

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 103 Norte nº 11 Lote 2 - Bairro Centro - CEP 77.001-036 - Palmas - TO - http://wwa.tjto.jus.br Anexo I do Tribunal

Edital nº 461 / 2025 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/SEDCC

	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 058/2025 - UASG 925814					
	T	COMP	PRASGOV	/ n.º 90058/2025		
ОВЈЕТО	COZINHA QUADROS	OMÉSTICOS, FOG	GÕES IND	NDO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS USTRIAIS, SUPORTES DE TV. ARMÁRIOS DE BANDEJA E PARA TRANSPORTE DE CARGAS, AVISO, VENTILADORES/CLIMATIZADORES,		
SRP? SIM	VALOR ES' setenta e nov		31,79 (oitoc	entos e vinte e dois mil trezentos e trinta e um reais e		
DATA DA ABERTURA DO CERTAME: 25/09/2025, às 13:30 horas (horário de Brasília) Sítio Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br						
	oria?	Amostra/Protót		Atestado de Capacidade Técnica: () SIM (X) NÃO		
		ICITAÇÃO EVOL	LICINA DA	DA MEJERR, ITENS 1 AO 10		
	1	•		RA ME/EPP: ITENS 1 AO 19 ÃO: ITENS 20, 22 E 24		
				ME/EPP: ITENS 21, 23 E 25		
	Até dia 22/0	to e Impugnações: 19/2025 2 cpl@tjto.jus.br	Licitação - Norte, Rua	Agente de Contratação e Equipe de Apoio: Comissão de COLIC (Anexo I do TJTO), Ed. Amaro Empresarial, Quadra 103 NO-11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP, Telefone: (63) 3142 - 1443 e e-mail: cpl@tjto.jus.br.		
Telefone em	n caso de dúvid	las ou problemas técnic	cos relaciona 0800-97	ados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 8-9001.		
			ATEN	<u>CÃO</u>		
				administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções artigos n.º 155 e 156 da Lei 14.133/2021.		
	ra que a licitar bilitando seu cu		ente o edital	e seus anexos, devendo formular sua proposta/lance firme e		
enviar docur	mentação exigi		tras infraçõ	° 14.133/2021 tais como não manter a proposta e/ou deixar de es cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante às		
Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).						
Acompanhe as sessões públicas realizados por esta Corte de Justiça pelo endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "925814". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Sistema Comprasgov ou baixados através do sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pelo link: https://www.tjto.jus.br/informacoes/licitacoes						

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2025 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25.0.000005763-3

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, UASG 925814, doravante denominado TJ/TO, torna público aos interessados, através da Divisão de Contatos e Convênios/Serviço de Elaboração de Editais, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de

31 de janeiro de 2023, da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023, Resolução do TCE/TO n.º 181/2015, Resolução do CNJ n.º 229, de 22 de junho e 2016, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que conta do Processo n.º 25.0.000005763-3, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÓNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, para o REGISTRO DE PREÇOS destinadá aquisição de mobiliários (eletrodomésticos, fogões industriais, suportes de TV, armários de cozinha em aço, carrinhos bandeja e para transporte de cargas, quadros magnético e de aviso, ventiladores/climatizadores, purificadores de água).

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br, pelo pregoeiro Moacir Campos de Araújo, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria n.º 769, de 27 de fevereiro de 2025.

DATA: 25/09/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF: 13:30 hs

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: https://www.gov.br/compras/pt-br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial https://www.gov.br/compras/pt-br.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

- 1.1 O presente pregão tem por objeto o registro de preços para futuras contratações pelo TJ/TO consistentes no fornecimento de mobiliários (eletrodomésticos, fogões industriais, suportes de TV, armários de cozinha em aço, carrinhos bandeja e para transporte de cargas, quadros magnético de aviso, ventiladores/climatizadores e purificadores de água)., de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.
 - 1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.
- 1.2 A licitação será dividida em 25 itens, conforme tabela constante no subitem 1.1.1 do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados, desde que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e perante o sistema eletrônico provido pelo Governo Federal, por meio do sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.
 - 2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao responsável pelo provimento do sistema, junto ao qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e operação, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.
 - 2.1.2 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJ/TO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.2 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:
 - 2.2.1 Nos itens de participação exclusiva para ME/EPP, empresas que não se enquadrem na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007;
 - 2.2.2 tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;
 - 2.2.3 estejam impedidas de licitar e contratar com o Estado do Tocantins, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;
 - 2.2.4 tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o TJ/TO, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
 - 2.2.5 estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - 2.2.6 pessoas físicas ou jurídicas que incidam na hipótese de impedimento prevista no inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, em especial, o inciso VI do art. 2º da Resolução nº 7, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;
 - 2.2.7 das quais participe, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor integrante do Quadro de Pessoal do TJ/TO;
 - 2.2.8 se encontrem em processo de dissolução ou liquidação;
 - 2.2.9 constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 2.2.10 em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
- 2.3 A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:
 - 2.3.1 SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), disponível no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br;
 - 2.3.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - 2.3.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis;
 - 2.3.4 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br;
 - 2.3.5 É vedada a disputa em licitação ou participação na execução contratual de qualquer das pessoas físicas ou jurídicas referenciadas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.4 Considerando a sistemática da plataforma Compras.gov.br acerca do sigilo da autoria das propostas, o Pregoeiro realizará a consulta de que trata o item 2.3 somente após a conclusão da fase de lances, momento no qual será revelada a identidade dos participantes do certame eletrônico.
- 2.5 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.
- 2.6 As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7 Será vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, conforme justificativa técnica e econômica constante do item 2.7 do Termo de Referência.
- 2.8 Para o cumprimento do disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, o qual estabelece o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) ficam estabelecidos os seguintes critérios de participação:
 - 2.8.1 Os itens 1 ao 19 são exclusivos para participação de licitantes enquadradas como ME/EPP;
 - 2.8.2 Os itens 21, 23 e 25 compreendem a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) reservada à participação de licitantes enquadradas como ME/EPP;
 - 2.8.3 Os itens 20, 22 e 24 são de ampla concorrência a todas as empresas, sejam enquadradas ou não como ME/EPP;
- 2.9 Para fins de enquadramento da licitante como ME/EPP deverá ser observado o disposto no Capítulo VI deste edital, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 8.538/2015.
- 2.10 No tocante ao benefício previsto no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, aplica-se o disposto na Resolução TCE/TO n.º 181/2015-Pleno e nos §§ 2º e 3º do art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015, de modo que:

- 2.10.1 Se a mesma empresa vencer o item destinado à cota reservada e o item de ampla concorrência, prevalecerá para ambos o menor preço ofertado dentre eles;
- 2.10.2 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;
- 2.10.3 Quando não houver vencedor na disputa da cota principal poderá haver adjudicação em favor da ME/EPP mais bem classificada em relação à cota reservada
- 2.11 Os documentos apresentados nesta licitação deverão conter os números de CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto e que poderão emitir, em decorrência, ao longo da vigência do contrato, as notas fiscais que serão apresentadas a pagamento.
- 2.12 Para fins desta licitação, considera-se microempresa e empresa de pequeno porte o microempreendedor individual, nos termos do art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

CAPÍTULO III - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 3.1 A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 3.1.1 A licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela, conforme disposto no inciso IV do art. 82 da Lei n.º 14.133/2021;
- 3.2 A licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o preço unitário de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme especificações constantes nos anexos deste edital.
 - 3.2.1 Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.
- 3.3 Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.
- 3.4 O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado, a critério da licitante, às informações complementares da proposta, observando-se prazos e condições de execução do objeto definidos no presente ato convocatório.
 - 3.4.1 A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.
- 3.5 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
 - 3.5.1 Para a efetivação do cadastro da proposta, a licitante deverá observar os campos do sistema eletrônico relativos às declarações de atendimento aos requisitos de habilitação e de conformidade da proposta com as exigências do edital.
- 3.6 A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.
- 3.7 Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.
- 3.8 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
- 3.9 As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
 - 3.9.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos
- 3.10 A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.
- 4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").
- 4.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 4.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.
- 4.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.
- 4.7 O Pregoeiro desclassificará a proposta que identifique o licitante
 - 4.7.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 4.7.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação
- 4.8 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO V - DO INÍCIO DA DISPUTA, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO.

- 5.1 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa "aberto e fechado", conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.
- 5.2 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.4 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (menor preço ou maior desconto) e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.4.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (menor preço ou maior desconto).
 - 5.5.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.6 Poderá o (a) pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.
- 5.7 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.8.
- 5.8 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5°, 9° e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a

dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos

- 5.8.1 proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;
- 5.8.2 proposta com preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis;
- 5.9 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado
- 5.10 Mediante decisão fundamentada registrada no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.8.
- 5.11 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
 - 5.11.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 5.3 deste Edital
- 5.12 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema
 - 5.12.1 Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de 0,10% (um décimo porcento).
- 5.13 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante
- 5.14 Havendo empate entre as ofertas, nos itens de ampla concorrência, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
 - 5.14.1 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.
 - 5.14.2 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.
- 5.15 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
 - 5.15.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.16 Durante a "etapa aberta" da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
 - 5.16.1 A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.
- 5.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar
- 5.18 Se ocorrer à desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.21 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 5.21.1 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 5.21.2 Conforme art. 8° da Resolução TJTO n.° 15/2024, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, serão consideradas ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nesta ordem:
 - I medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
 - II ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;
 - III igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
 - $\ensuremath{\mathrm{IV}}$ práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
 - V programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
 - VI ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros
 - 5.21.3 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 5.22 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
 - $\textbf{5.22.1} A \ negociação \ ser\'a realizada \ por \ meio \ do \ sistema, \ podendo \ ser \ a companhada \ pelas \ demais \ licitantes.$
 - 5.22.2 O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - 5.22.3 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.
- 5.23 Finalizada a negociação o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 5.23.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.23.
- 5.24 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CAPÍTULO VI - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1 Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2 Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.
- 6.3 Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 6.3.1 Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;
 - b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 6.3.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.
- 6.4 Constatado o extrapolamento do limite de enquadramento, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a,

4 of 40

eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

6.4.1 - Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de oficio pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO

7.1 - O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO por ITEM.

CAPÍTULO VIII - DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

8.1 - Não se aplica

CAPÍTULO IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 9.1 O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.
 - 9.1.1 O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.
 - 9.1.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.
 - 9.1.3 A proposta deverá conter todas as características e especificações técnicas do fabricante em conformidade com as especificações do edital.
 - 9.1.3.1 O Pregoeiro poderá diligenciar a apresentação de catálogos, folders, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos produtos ofertados.
 - 9.1.4 A proposta ainda deverá conter:
 - a) número do Pregão Eletrônico, identificação social, número do CNPJ responsável pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, número de telefone, endereço, dados bancários, e indicação de endereço eletrônico (e-mail);
 - b) indicação do responsável pela assinatura do contrato, se for o caso, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular, com poderes para assinatura do instrumento, em nome da proponente;
 - c) indicação de preço em real, com indicação do valor unitário e total da proposta, em algarismos e por extenso, calculados com duas casas decimais;
 - 9.1.5 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
 - 9.1.6 A proposta será desclassificada quando:
 - a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
 - b) contiver valores simbólicos, irrisórios ou manifestamente inexequíveis, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.
 - 9.1.7 Para fins de análise técnica do objeto ofertado na proposta e sua conformidade às especificações do instrumento convocatório, será colhida manifestação do setor demandante da aquisição/contratação ou da área técnica especializada no objeto.
 - 9.1.8 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o disposto no instrumento convocatório, assumindo a licitante o compromisso pela adequada execução do objeto.
 - 9.1.9 Os preços de referência estabelecidos pela Administração no Mapa de Preços devem ser observados pelo licitante, pois serão considerados os preços máximos a serem contratados pelo item e/ou grupo de itens, se for o caso.
 - 9.1.10 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto os resultantes da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
 - 9.2.1 O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.
 - 9.2.2 Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.
 - 9.2.3 Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicandose, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

- 10.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.
 - 10.11.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1°, da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 10.11.2 Os documentos referidos no subitem anterior, constantes do SICAF, serão disponibilizados para acesso pelos interessados mediante link informado no chat da sessão pública no sistema compras.gov.br, em atendimento ao princípio da transparência.
- 10.2 Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.
 - 10.2.1 A incompatibilidade entre o objeto social e o objeto certame dará causa a inabilitação da licitante.
- 10.3 Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá:
 - a) Preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
 - a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - a.2) Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao TJ/TO;
 - a.3) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - a.4) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de que sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
 - $\textbf{a.5)} \ \text{Declara} \\ \textbf{ção}, em \ campo \ pr\'oprio \ no \ sistema \ eletrônico, de \ elabora\\ \textbf{ção} \ independente \ de \ proposta.$

- 10.4 Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.
 - 10.4.1 O prazo para envio dos documentos de que trata o item 10.4 é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.
 - 10.4.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.
 - 10.4.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 10.5 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.
 - 10.5.1 Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.
 - 10.5.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de licitações, Anexo I do TJTO, localizada no Edificio Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.
- 10.6 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:
 - a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
 - 11.6.1 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 10.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 10.7 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 10.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "anexos" do sistema.
 - 10.7.1 O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.
 - 10.7.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.
 - 10.7.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 10.8 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.
 - 10.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
 - 10.8.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.
- 10.9 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.
- 10.10 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos beneficios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 10.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1°, da Lei Complementar nº 123/2006;
 - 10.10.2 A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
 - 10.10.3 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os beneficios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 10.11 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será admitido quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 60 (sessenta) dias corridos.
- 10.12 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de "Ocorrências Impeditivas Indiretas" em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, "e", e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
 - 10.12.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:
 - a) identidade dos sócios e/ou responsáveis técnicos;
 - b) atuação no mesmo ramo de atividades;
 - c) data de constituição da nova empresa posterior à data de instauração de processo administrativo apto à aplicação de sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
 - d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
 - e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
 - f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato
 - 10.12.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no "chat", as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará a licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilicito.
 - 10.12.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender a licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:
 - a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
 - b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.
- 10.13 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á a sanções previstas neste edital.

CAPÍTULO XI – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- 11.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.
- 11.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

XII - DO RECURSO

- 12.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
 - 12.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br
 - 12.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 12.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.
 - 12.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 12.1.2.
- 12.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.
 - 12.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- 12.3 O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pela autoridade competente do TJ/TO.
- 13.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item à(s) vencedora(s) do certame.
- 13.3 A homologação deste Pregão compete à autoridade competente do TJ/TO.
- 13.4 Antes da homologação da licitação, para os fins de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, as licitantes que tenham apresentado propostas não recusadas para itens adjudicados à licitante vencedora serão convocadas, por meio do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, para que, dentro do prazo estipulado e procedimentos operacionais, manifestem seu interesse em aderir ao cadastro de reserva, desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao da licitante vencedora.

CAPÍTULO XIV - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas na IN TJTO n.º 06/2021 (Anexo IV do Edital), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante praticar as condutas previstas em lei ou na citada Instrução Normativa.
- 14.2 A recusa injustificada da adjudicatária e/ou do fornecedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual no prazo estabelecido nos itens 15.1 e 25.1 caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.
- 14.3 Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho, ficarão também sujeitos às sanções referidas no item 14.2.
- 14.4 Caso a licitante e/ou o fornecedor, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições da Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
 - 14.4.1 Em conjunto com as sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá determinar a rescisão unilateral do ajuste
- 14.5 O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:
 - 14.5.1 1% (um porcento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - 14.5.2 0,10% (um décimo porcento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
 - 14.5.3 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);
 - 14.5.4 Findo o prazo do subitem 15.1 será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no item 14.5 e observados os critérios de dosimetria previstos na Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023 (Anexo IV do Edital).
- 14.6 Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 14.4 a 14.5 deste edital, a nota de empenho e a própria Ata de Registro de Preços poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.
- 14.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor ou, em último caso, cobrada judicialmente.
- 14.8 Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5°, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 14.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XV - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação.
 - 15.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
 - 15.1.2 A assinatura da Ata de Registro de Preços será de forma eletrônica, mediante acesso ao Sistema Eletrônico de Informações SEI, como usuário externo, devendo o licitante efetivar sua assinatura por meio de seu representante legal, com poderes para tal, no prazo previsto no item 15.1.
 - 15.1.3 A Ata de Registro de Preços vincula-se aos termos deste edital e da proposta vencedora.
- 15.2 A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos da licitante vencedora nos termos do item 15.3, será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver.
 - 15.2.1 O registro das demais licitantes a que se refere o item 15.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata.
 - 15.2.2 Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 15.2, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 15.3 No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.
- 15.4 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

CAPÍTULO XVI – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1 A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
- 16.2 Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

CAPÍTULO XVII - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PRECO

- 17.1 O TJ/TO é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 17.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 17.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 17.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 17.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do FORNECEDOR.
- 17.3. A autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo FORNECEDOR.
 - 17.3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 17.4. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 17.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 17.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrados observados os requisitos do item 17.2.
- 17.7. Caberá ao FORNECEDOR optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados na Ata, e desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e observados os limites de adesão previstos nos §§4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

Dos limites para as adesões

- 17.9. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 17.10. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

17.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

CAPÍTULO XVIII - DO ACIONAMENTO DA ATA E DO CADASTRO DE RESERVA:

- 18.1. As aquisições decorrentes da Ata serão realizadas de acordo com a necessidade e conveniência do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante emissão de contrato ou somente de nota de empenho, conforme o caso.
- 18.2. Os quantitativos a serem fornecidos a cada demanda são de livre escolha do ÓRGÃO GERENCIADOR e estarão diretamente vinculados às especificidades e quantidades registradas.
- 18.3. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a adquiri-los em sua totalidade, e sim a promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições:
 - 18.3.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ao FORNECEDOR nas condições estabelecidas na Ata, mas não obrigará o ÓRGÃO GERENCIADOR a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 18.4. No acionamento da Ata de Registro de Preços, o demandante deverá observar o disposto no § 2º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a exigência de prévia pesquisa de mercado quando se tratar de aquisição de item específico constante de grupo de itens.
 - 18.4.1 A Unidade Demandante do TJ/TO será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a comprovação motivada da continuidade da vantajosidade dos preços registrados, podendo esta ser realizada com o auxílio da Central de Compras.
- 18.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 18.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 18.6.1. Convocar para negociação os demais licitantes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 18.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 18.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 18.8 Quando ocorrida a hipótese prevista no item 18.5, o TJ/TO, observada a ordem de classificação do certame, poderá convocar os fornecedores constantes do cadastro de reserva da Ata de Registro de Preços.
- 18.9 O registro do cadastro de reserva será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver.
 - 18.9.1 O registro das demais licitantes a que se refere o item 18.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata.
- 18.10 É vedada a participação de órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no presente edital, nos termos do art. 82, caput, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21.

CAPÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 19.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e inalteráveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 40 e 41 do Capitulo V, seção I, subseção da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023.
- 19.2. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista no item 19.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.
- 19.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 19.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às

8 of 40

condições inicialmente pactuadas.

- 19.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 20.2, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 19.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 19.3.4. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 19.4. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 19.4.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 19.4.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 20, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 19.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 19.3, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 19.7. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.8. A alteração dos preços registrados observará o disposto no artigo 25 do Decreto Federal n.º 11.462/2023.
- 19.9. Os preços das contratações decorrentes da Ata poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data de celebração do ajuste, observada a variação do Índice IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO XX - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

- 20.1. O FORNECEDOR terá seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
 - 20.1.1. A pedido, quando:
 - a) Comprovar formal e documentalmente estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do FORNECEDOR ocorra antes do pedido de fornecimento por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR e este não identifique fundamentos aptos a inviabilizar a revisão de preços.
 - 20.1.2. Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando o FORNECEDOR:
 - a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - b) Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório e não sanear a situação no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
 - c) Deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - d) Não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, os instrumentos contratuais decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - e) Sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
 - 20.1.3. Configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
 - 20.1.4. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- 20.2. Verificada qualquer uma das hipóteses previstas no subitem 20.1.1, concluído o respectivo processo e depois de garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o ÓRGÃO GERENCIADOR formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao FORNECEDOR e aos demais licitantes que compõem o cadastro reserva (se houver) a nova ordem de registro.
- 20.3. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente
 - a) Por extinção da totalidade do seu objeto, situação na qual deverá ocorrer a notificação de eventuais aderentes; e
 - b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- 20.4. Se não obtiver êxito nas negociações previstas no item 19, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa

CAPÍTULO XXI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 21.1 São obrigações do fornecedor, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:
 - 21.1.1 manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços e da execução das contratações dela decorrentes as condições de habilitação e de qualificação;
 - 21.1.2 apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
 - 21.1.3 efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;
 - 21.1.4 responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 21.2 Responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao TJ/TO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste;
- 21.3 Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente desta Ata de Registro de Preços a terceiros;
- 21.4 Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente ajuste, salvo autorização específica do TJ/TO.
- 21.5 Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 21.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- 21.7 Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;
- 21.8 Atender prontamente às requisições do TJ/TO para o fornecimento dos materiais discriminados no Termo de Referência;
- 21.9 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TJ/TO ou a terceiros, por ação ou omissão do material fornecido;
- 21.10 Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;
- 21.11 Substituir no todo ou em parte, sob pena de multa, o(s) material(is) em que se verifique(m) dano(s) em decorrência do transporte ou defeito de fabricação, bem como, providenciar a substituição dos itens que estiverem em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente; e

21.12 - Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

CAPÍTULO XXII - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 – A despesa com a execução do objeto desta licitação correrá à conta da Classificação Orçamentária com valor de referencia R\$ 822.331,79 (oitocentos e vinte e dois mil trezentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos) e será consignado:

Unidade Gestora: 060100 - FUNJURIS

Classificação Orçamentária - PI: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.30

Fonte de Recursos: 1760

e

Unidade Gestora: 060100 - FUNJURIS

Classificação Orçamentária - PI: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 44.90.52 Fonte de Recursos: 1760

CAPÍTULO XXIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 23.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:
 - 23.1.1 O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pelo fornecedor, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.
 - 23.1.2 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente do fornecedor.
- 23.2 Caberá ao fornecedor apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XIV deste edital.
- 23.3 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo o fornecedor isento ou beneficiário de redução de alíquota de qualquer tributo ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.
 - 23.3.1 Nos casos de prestação de serviço/fornecimento de bem que envolvam outras empresas, a Contratada, ao apresentar a nota fiscal para pagamento, deverá apresentar também relatório analítico dos valores devidos a cada empresa envolvida na execução do objeto, uma vez que a retenção aplicável incidirá diretamente sobre o pagamento a ser realizado pelo Contratante.
 - 23.3.1.2 O relatório previsto no subitem anterior deverá indicar, dentre outras informações, o CNPJ de cada empresa envolvida na execução do objeto.
- 23.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TJ/TO.
- 23.5 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 23.6 O TJ/TO reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do fornecedor ou, ainda, se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste instrumento convocatório e na proposta, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 23.7 Ocorrendo atraso de pagamento e, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ/TO, entre o término do prazo referido no item 23.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
 - EM = Encargos Moratórios;
 - N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 - VP = Valor da parcela em atraso;
 - I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 - I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438
 - Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.
- 23.8 As demais disposições estão contidas no item 10 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)

CAPÍTULO XXIV - DA ASSINATURA DO CONTRATO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 24.1 O fornecedor será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
 - 24.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 24.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, desde que por motivo justificado, arrazoado por parte do fornecedor e a solicitação tenha ocorrido tempestivamente dentro do prazo de assinatura.
 - 24.1.2 A assinatura do contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações SEI, como usuário externo.
- 24.2 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.
- 24.3 Conforme a Resolução nº 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- 24.4 O contrato terá sua vigência conforme estabelecido no item 4.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 24.5 As disposições acerca da gestão e fiscalização contratual estão dispostas no item 5 do Termo de referência (ANEXO I) do edital.
- 24.6 Caberá aos gestores designados pelo Presidente do TJ/TO promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, observado o disposto no Anexo V da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.
- 24.7 O fornecedor deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.
- 24.8 O contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2°, V, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXV - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

25.1 - O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo TJ/TO ao fornecedor beneficiário é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

- 25.1.1 Caso recaia sobre final de semana ou feriado, o objeto deverá ser entregue no próximo dia útil.
- 25.2 O material deverá ser entregue conforme abaixo
 - 25.2.1 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS: O fornecedor deverá efetuar a entrega dos materiais contratados na Quadra 412 Sul (ASR SE 35), Avenida NS-10, APM 03B, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, em dias úteis, de 12h às 18h, em dia de expediente do Contratante.
 - 25.2.2 UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA: O fornecedor deverá efetuar a entrega dos materiais no Campus Paricarana, Almoxarifado Central. Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.310-000.
- 25.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 73 da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.
 - 25.3.1 Para os fins previstos neste item, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.
- 25.4 As demais disposições do item 6 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CAPÍTULO XXVI - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 26.1 O fornecedor deverá fornecer o objeto a ele adjudicado, nas quantidades solicitadas pelo TJ/TO, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho.
- 26.2 Caberá ao fornecedor o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.
- 26.3 As demais disposições estabelecidas no item 8 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CAPÍTULO XXVII - DA EXTINÇÃO

- 27.1 A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão do Contrato poderá ensejar a extinção do ajuste pela inexecução, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021,
- 27.2 A extinção do ajuste poderá ser:
 - I por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, desde que o descumprimento contratual não tenha sido decorrente de sua própria conduta;
 - II consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
 - III por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 27.3 No caso de extinção amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 27.4 Tanto a extinção determinada por ato unilateral da Administração como a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo:
 - 27.4.1 Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa
- 27.5 Quando a extinção se der por ato unilateral, além das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, poderá ocorrer:
 - I retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CAPÍTULO XXIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 28.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, fisica ou jurídica, poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca do ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tjto.jus.br.
- 28.2 Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimentos
 - 28.2.1 A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.
- 28.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 28.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tjto.jus.br.
 - 28.4.1 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.
- 28.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas na plataforma Compras.gov.br e no campo de licitações do Portal da Transparência do TJ/TO.

CAPÍTULO XXIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 29.1 O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.
- 29.2 Integram este edital os seguintes anexos:
 - Anexo I Termo de Referência;
 - Anexo I -"A"- Minuta do Atesto de Conformidade dos Materiais
 - Anexo I "B" Minuta do Termo de Recebimento Provisório
 - Anexo I "B" Minuta do Termo de Recebimento Definitivo.
 - Anexo II Minuta da Ata de Registro de Preço;
 - Anexo III Minuta do Contrato;
 - Anexo IV Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023;
 - Anexo V Estudo Técnico Preliminar
- 29.3 Os atos normativos do TJ/TO referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico: http://www.tjto.jus.br/index.php/institucional/legislacao/interna.
- 29.4 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- 29.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 29.6 As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 29.7 A aplicação dos normativos expedidos pelo Órgão Central do Sistema de Serviços Gerais (SISG) limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do TJ/TO no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

- 28.8 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 29.9 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Palmas, no Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro.

Palmas/TO, 10 de setembro de 2025.

Moacir Campos de Araújo

Pregoeiro

ANEXO I

Termo de Referência nº 764 / 2025 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DPATR

Data	Versão	Descrição	Autores
09/04/2025	1.0	Finalização da primeira versão	Joana D'arc Batista Silva - Matrícula: 263644 Samuel Chaves de C. Sérvio - Matrícula: 368287
12/06/2025	2.0	Inclusão de novos itens	Joana D'arc Batista Silva - Matrícula: 263644 Samuel Chaves de C. Sérvio - Matrícula: 368287
09/07/2025	3.0	Inclusão dos valores estimados	Moredson Mendanha de Abreu Almas - matrícula: 352416 Leomar José da Silva Barros - Matrícula: 253060
21/07/2025	4.0	Adequação após apontamentos da SEDCC	Joana D'arc Batista Silva - Matrícula: 263644 Samuel Chaves de C. Sérvio - Matrícula: 368287
31/07/2025	5.0	Adequação após apontamentos da SEDCC	Joana D'arc Batista Silva - Matrícula: 263644 Samuel Chaves de C. Sérvio - Matrícula: 368287
26/0/2025	6.0	Adequação após juntada do mapa de preços atualizado com partícipe	Joana D'arc Batista Silva - Matrícula: 263644 Leomar José da Silva Barros - Matrícula: 253060

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do Objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto registrar preços para aquisição de mobiliários (eletrodomésticos, fogões industriais, suportes de TV, armários de cozinha e em aço, carrinhos bandeja e para transporte de cargas, quadros magnético e de aviso, ventiladores/climatizadores, purificadores de água) de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas neste Termo, mediante licitação regida pela Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e regulamentado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pela Instrução Normativa nº 04/23, de 31 de janeiro de 2023, cujas especificações técnicas e quantidade seguem descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QTD TJTO	QTD UFRR	QTD TOTAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Aparelho Televisor com tela LED, de 55" Características Gerais: Tecnologia 4K; Smart TV; Wi-Fi (deve acompanhar todos os acessórios para o perfeito funcionamento deste recurso); Resolução: 3840 x 2160; Formato Tela: 16:09; Áudio: Potência (RMS): 20W (10W+10W); Conexões Mínimas: Entrada HDMI: 3 (três); Entrada USB: 2 (duas); Entrada LN (RJ45): 1 (uma); Saida Áudio: 1 (uma); Itens Inclusos: Controle Remoto Convencional; Cabo de Força de acordo com a norma da ABNT NBR 14.136 ou deve ser fornecido adaptador.; Manual em Português; Alimentação: AC 100-240V ~ 50/60Hz; Furação padrão VESA; Garantia mínima: 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo. Acondicionamento: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.	611855	UND	30	00	30	2.307,70	69.231,00

Commission minume hasta generic, quantative diples, medias a promission 20 x 100 x 750 min.	1	Fogão industrial 02 bocas							
First Microsoffs	02	Características mínimas: baixa pressão, queimadores duplos, medidas aproximadas: 480 x 800 x 750 mm, acompanhando registro regulador do gás com mangueira e abraçadeiras.	451453	UND	30	02	32	613,00	19.616,00
Comparison of the Comparison of Bodi Immunes:									
Table Tabl		Forno Microondas							
Refriender	03	 Cor branca; Painel de controle eletrônico de făcil manuscio; Funções de descongelamento e cozimento pré-programado, prato giratório, relógio, trava de segurança, tecla inicio rápido; Função + 30 segundos; Voltagem: 220 volts; Classificação energética: "A"; 	354973	UND	50	00	50	639,03	31.951,50
Tipo de poeta displace; Capacidade de su mismo del Direce; Capacidade mismo del para A-1 Capacidade mismo del para A-1 Capacidade mismo del 100 larce; Capacidade mismo del 120 larce; Capacidade del 120 larce; Capacidade del 120 larce; Capacidade; Capacidade del 120 larce; Cap									
Community of the control of the con	04	Tipo de porta: duplex; Capacidade de no mínimo 400 litros; Cor: branca; Tipo de degelo: Frost Free; Compartimentos, pés niveladores e rodízios traseiros; Eficiência energética tipo "A"; Voltagem: 220 V.	486585	UND	10	00	10	3.449,20	34.492,00
Oct. Transcr. A86187 UND 50 00 50 1.325,00 66.250,00		Frigobar							
Suporte de TV Suporte para fixação de aparelho televisor de até 55 polegadas; Tipo de Suporte: fixo para visão fivental; Tipo de Material preferencialmente aço curbono: Cor preferencialmente aço restrono: Cor preferencialmente aço restrono: Servicio de Propulaçõe Compative de un aco presto ou de cores scuras; Tipo de Paturus; preferencialmente destrostática a pó; Função Compative du miveral. Dados Técnicos: Carga suportada de até: 40 kg; Pentos de fixação por peça: 2 (dois); Conteido da Embalagen: suporte para aparelho televisor; manual de instalação: kit de parafusos e buchas sufficientes para instalação do suporte, modelos: M4, M5, M6 e M8 Garantia mínima: 12 (doze) meses. Liquidificador Podencia: de 800W à 1000W; Ajaste de velecidade: 12; Quantidade de liminams: no ninimo 4; Capacidade à pirar (cope; 24.1 à 30.1; Podencia: de 800W à 1000W; Servicio de superior de returar; Base: autiderapante; Voltagem: 220V; Cor Presol'inox. Garantia mínima: 12 (doze) meses. Farno.éktrico Capacidade aproximada de 42 Litros; Alagos de presonadas de 30 meses. Farno.éktrico Capacidade aproximada de 42 Litros; Podencia: resolved em 3 posições; Podencia:	05	 Cor: branca; Com uma porta, compartilhamentos, pés niveladores e rodizios traseiros; Selo Procel de eficiência energética tipo "A"; Voltagem: 220 V. 	486187	UND	50	00	50	1.325,00	66.250,00
Suporte para fixação de aparelho televisor de né 55 polegadas; Figo de Suporte fixo para visão frontal; Figo de Material; prefectionilamente au cor persa ou de coras occuras; Figo de Material; prefectionilamente au cor persa ou de coras occuras; Figo de Material; prefectionilamente au cor persa ou de coras occuras; Figo de Material; prefectionilamente au cor persa ou de coras occuras; Figo de Material; prefectionilamente au cor persa ou de coras occuras; Figo de Material; prefectionilamente au cor persa ou de coras occuras; Figo de Material; prefectionilamente au cor persa ou de coras occuras; Figo de Material; prefectionilamente au cor persa ou de coras occuras; Figo de Material; prefectionilamente au cor persa ou de coras occuras; Carga suportada de até: 40 kg: Pontes de fixação por pexa; 2 (dois); Contededo da Emblagaren: auporte para aparelho televisor; manual de instalação; kit de parafissos e buchas suficientes para instalação do suporte, modelois: M4, M5, M6 e M8 Garantia minima: 12 (dooz) meses. Liquidificador Pontesica de 800W à 1000W; Ajuste de velocidade: 12; Quantidade de latinias no minimo 4; Capacidade da juraceça 24, à 30,1; Figogles legadificar, fatira e triturar; Bola pulsar; Base: antiderapante; Voltagem: 220V; Cor Preto/inox. Garantia minima: 12 (dooz) meses. Erras elétrica Capacidade a proximida de 42 Litros; Cor branca; Llaugada: alterna; Pratefeira removivel ent 3 posições; Voltagem: 220V and 1750 W Classificação energética: "A" Garantia minima: 12 (dooz) meses. Referência: Fischer ou equivalente.									
Potência: de 800W à 1000W; Ajuste de velocidade: 12; Quantidade da lâminas: no mínimo 4; Capacidade da jarra/copo: 2,4L à 3,0L; Funções: liquidificar, fatiar e triturar; Botão pulsar; Base: antiderrapante; Voltagem: 220V; Cor: Preto/Inox. Garantia mínima: 12 (doze) meses. Forno elétrico Capacidade aproximada de 42 Litros; Cor branca; Bandeja para residuos; Pateleira removível em 3 posições; Voltagem: 220V Potência: 1600 W a 1750 W Classificação energética: "A" Garantia mínima: 12 (doze) meses. Referência: Fischer ou equivalente.	06	 Tipo de Suporte: fixo para visão frontal; Tipo de Material: preferencialmente aço carbono; Cor: preferencialmente na cor preta ou de cores escuras; Tipo de Pintura: preferencialmente eletrostática a pó; Furação Compatível: universal. Dados Técnicos: Carga suportada de até: 40 kg; Pontos de fixação por peça: 2 (dois); Conteúdo da Embalagem: suporte para aparelho televisor; manual de instalação; kit de parafusos e buchas suficientes para instalação do suporte, modelos: M4, M5, M6 e M8 	608412	UND	40	00	40	38,39	1.535,60
Ajuste de velocidade: 12; Quantidade de lâminas: no mínimo 4; Quantidade de lâminas: no mínimo 4; Capacidade da jarra/copo: 2,4L à 3,0L; 607776 UND 30 00 30 264,66 7.939,80 8 10 10 10 10 10 10 1		Liquidificador							
Forno elétrico	07	 Ajuste de velocidade: 12; Quantidade de lâminas: no mínimo 4; Capacidade da jarra/copo: 2,4L à 3,0L; Funções: liquidificar, fatiar e triturar; Botão pulsar; Base: antiderrapante; Voltagem: 220V; Cor. Preto/Inox. 	607776	UND	30	00	30	264,66	7.939,80
Cor branca; Lâmpada interna; Elâmpada in		` '							
251201 UNID 50 00 50	08	Capacidade aproximada de 42 Litros; Cor branca; Lâmpada interna; Bandeja para resíduos; Prateleira removível em 3 posições; Voltagem: 220 V Potência: 1600 W a 1750 W Classificação energética: "A" Garantia mínima: 12 (doze) meses.	605223	UND	20	00	20	618,44	12.368,80
09 Decoration in the garranae 331271 CRD 30 904,35 45.217,50			351201	UND	50	00	50		
	09	ососооно про дагганао	551471	CHD	50	00	50	904,35	45.217,50

	Bebedouro elétrico do tipo torre (de coluna) com capacidade para garrafão de 20L; Tensão de alimentação 220V; Acompanhado de 02 (duas) torneiras (água natural e gelada); Gabinete em Aço Inoxidável Branco Garantia mínima: 12 (doze) meses. Referência: Venâncio ou similar							
10	Armário copa/cozinha • Armário em aço; • Pintura eletrostática e pó brilhante; • Cor: Branca; • 03 portas e 03 compartimentos e prateleiras não removíveis; • Dimensões mínimas: 90 x 30x 50 cm. Garantia mínima: 12 (doze) meses.	600638	UND	30	00	30	358,75	10.762,50
11	Carrinho para chá Carro bandeja produzido em polipropileno e alumínio anodizado com 04 rodas giratórias; Medidas aproximadas do carro montado: 107 cm de comprimento, 54 cm de largura e 97 cm de altura; Cargas de peso por bandeja de no mínimo 40 kg; Atender todas as normas do INMETRO. Garantia mínima: 12 (doze) meses.	445091	UND	20	00	20	1.393,98	27.879,60
12	Carrinho para transporte de carga Capacidade da carga: 200 kg; Roda pneumática 325/8 com rolamento rolete 1"; Medidas aproximadas: 1200 x 350 x 260mm; Confeccionado em tudo de 30mm; Travessa de barra chata de 1.1/4 x 1/8; Base de barra chata de 1.1/4 x ½ e punho para as mãos. Carantia mínima: 12 (doze) meses.	452367	UND	30	00	30	447,09	13.412,70
13	Ouadro Magnético moldura em alumínio Tela em laminado melamínico branco. Chapa metálica e chapa dura de alta densidade com moldura em alumínio. Com suporte para apagador também em alumínio Medida: 120x90cm Garantia mínima de 12 meses.	464327	UND	50	00	50	310,63	15.531,50
14	Ventilador de coluna Características mínimas: • Ventilador de coluna com sistema de fácil desmontagem, permitindo lavagem completa das grades. • Potência de no mínimo 200 w • Rotação: de até 1.300 RPM • Hélices com 22" - 3 pás • Grade: 600 mm/removível • Controle de velocidade: rotativo • Altura do Aparelho: Min: 1,40/ Máx: 1,80 cm. • Voltagem: 220 V • Garantia mínima de 12 meses.	470674	UND	30	00	30	321,83	9.654,90
15	Purificador de Água Sistema de refrigeração por compressor; Armazenamento mínimo de água gelada: 2 litros Temperatura da água gelada de 4º a 8º; Àgua gelada e natural; Dupla filtração Troca de refil anual ou 4.000 litros; Classe de eficiência energética Selo Procel "A"; Voltagem: 220 V; Certificação da Portaria 191 do INMETRO. Medidas aproximadas: altura: 40 cm, largura: 30 cm, profundidade: 45 cm, Capacidade aproximada do reservatório: 4.4 litros por hora, cor branca Garantia mínima: 12 (doze) meses. Itens inclusos: Suporte para instalação em parede	613957	UND	50	00	50	973,09	48.654,50
16	Climatizador de Ar - Tipo: Evaporativo - Capacidade: 100 litros podendo ser conectado direto à rede hidráulica para abastecimento automático de água; - Potência: 210 w; - Área de vazão: 30-60m²; - Tensão: 220V * Recursos:	454100	UND	15	04	19	1.541,36	29.285,84

1			1 1		I		1	
	- Quatro rodas que facilitam a locomoção de um ambiente para outro;							
	- Sistema evaporativo: tipo colmeia;							
	- Controle de velocidade: 3 velocidades de ventilação;							
	- Sistema corta fluxo: Desativa a bomba de água em caso de falta de água;							
	-Uso de gelo: Gelo comum pode ser adicionado ao reservatório de água para gerar mais frescor;							
	- Diminuir no mínimo de 6 graus de temperatura ambiente;							
	-Oscilação de no mínimo de 2 metros de fio;							
	- Manual de instruções;							
	- Peso entre 23 a 25kg;							
	- Vazão cúbica de no mínimo de 5.500m³/de 30 a 60m²;							
	- Cores: Branca, Bege ou Cinza.							
	- Garantia: mínimo de 01 ano.							
	Quadro de Aviso em Feltro verde moldura em Alumínio							
	Medida: 120x90cm							
	Quadro em Duratex 3mm, revestido na parte frontal com card board (espessura 6mm) e feltro acrílico							
17	(espessura de 2mm), tipo de papelão reforçado que fica entre o duratex e o feltro. Acabamento com moldura de alumínio natural.	619583	UND	30	00	30	220,33	6.609,90
	Itens inclusos: Kit para instalação (parafusos e buchas para fixação em parede)							
	Garantia: mínimo de 12 meses.							
	Lousa Magnética de vidro branca							
	ENGLISHING THE STATE OF THE STA							
	Aquisição, com instalação.							
	 Material: Vidro temperado incolor, com espessura mínima de 6 mm; Aplicação de película de segurança na parte posterior para proteção contra estilhaçamento em 							
	caso de quebra. • Acabamento: Superficie lisa e polida;							
	 Cor branca translúcida ou levemente opaca (com fundo branco ou pintura aplicada para contraste 							
	com a escrita); • Bordas com acabamento liso e seguro.							
	 Propriedades funcionais: Superficie magnética ativa, permitindo a fixação de documentos e recados com ímãs (folhas A4, panfletos etc.); 							
4.0	Compativel com canetas do tipo quadro branco; Superficie resistente a manchas e riscos;	640530				4.0	4.505.00	45.050.20
18	 Escrita leve e apagamento fácil com pano seco ou úmido. 	618738	UND	10	00	10	1.605,82	16.058,20
	 Dimensões: Largura: 2,00 metros - Altura: 1,00 metro - Tolerância de variação: ± 5 cm. Manual de instalação e orientações de manutenção devem acompanhar o produto 							
	 Instalação: Fixação do tipo permanente, com buchas e parafusos adequados ao tipo de parede; Local de instalação a ser indicado pela Administração; 							
	 Certificação e garantia: Produto com certificação INMETRO ou equivalente quanto à segurança e 							
	resistência do vidro; • Garantia mínima de 12 (doze) meses contra manchas e oxidação da superfície.							
	Acessórios mínimos inclusos:							
	1 (um) apagador compatível com superfície de vidro;							
	 1 (uma) caneta para quadro branco recarregável; Kit básico de instalação (buchas, parafusos, suportes de fixação). 							
	• Kit basico de instanação (buenas, paratusos, suportes de inação).							
	SUPORTE FIXO UNIVERSAL DE PAREDE PARA TELEVISORES LED DE ATÉ 100"							
	Características Gerais:							
	Construído com aço de alta resistência, com sistema de encaixe rápido e trava de segurança.							
	Acabamento em pintura eletrostática. Tipo de montagem: montagem na parede.							
	Tipo de movimento: fixado.							
	Tipo de material: aço carbono.Carga máxima: até 100 kg							
19	Tamanho máximo compatível: até 100 polegadas. Cor: preto.	615213	UND	07	00	07	58,68	410,76
	Padrão VESA.							
	Itens inclusos:							
	Gabarito (manual de instruções) e kit de acessórios (parafusos e buchas).							
	GARANTIA MÍNIMA: 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação ou em suas peças, contados da data do recebimento definitivo.							
	ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.							
20	Armário de aço	613891	UND	38	00	38	1.631,96	62.014,48
	Dimensões:							
	Altura: 2,00 m; Profundidade: 0,42 m;							
	Profundidade: 0,42 m; Largura: 0,92 m.							
	Cor: a ser definida no pedido do lote.							
	22. 2. 2. 2. 2. 2. 2. 2. 2. 2. 2. 2. 2.							
I		l	1		I	l	I	

	Armário deverá ser constituído nas laterais e fundo em chapas de aço com espessura minima de # 22 (0,75 mm) e internamente nos quatro canto deverá ter um reforço em chapa de aço # 14 (1,90 mm)em L (30 x 30 mm), possuir duas portas pivotantes confeccionada em chapa de aço com espessura minima de #22 (0,75 mm) e quatro prateleiras em aço com espessura minima de #20 (0,90 mm) formando cinco vãos com alturas ajustáveis. Os componentes ou partes do armário com os quais o usuário entra em contato durante o uso normal não possuir rebarbas ou cantos vivos. As partes soldadas devem estra isentas de respingos e imperfeições. Os armários devem possuir resistência mecânica e estabilidade para tender suas funções. As prateleiras e as portas devem possuir dos memento duplo em todo o seu perímetro. As peças constituintes do corpo devem ser soldadas. Na Zona Central da parte interna de cada porta deve haver um reforço soldado. Cada porta deve ser dotadada de três dobradiças com no mínimo 70 mm de altura. As maçanetas devem ser metálicas, de liga não ferrosas com acabamento comado/niquelado. O sistema de travamento deve ser o de Cremona. As portas devem ser dotadas de fechaduras com tambor cilindrico de no mínimo quatro pinos e as chaves devem ser em duplicata. O armário não deve apresentar fratura, deformação, aforuxamentos ou soltura de qualquer um de seus componentes ou juntas. Igualmente devem ser embalados em plástico liso e acondicionado em caixa de papelão apropriado. As chaves devem vir presas á fechadura. As prateleiras devem ser envolvidas individualmente em papelão ondulado ou firme de plástico liso ou com bolhas e ficadas com fita adesivas e devem vir calçadas dentro dos armários. Deverá ser entregue devidamente montada. **Capacidade: de carga distribuída de no mínimo 300 kg.** **Rodapé: Base em quadro de aço com tratamento anticorrosivo e/ou antiferruginoso, pintura epóxi, com sapatas niveladoras para ajuste de nível e correção de eventuais irregularidades do piso. **Garantia mínima:** 12 (doze) meses após assin							
21	Armário de aco - cota de 24% do item 20.	613891	UND	12	00	12	1.631,96	19.583,52
	Dimensões: Altura: 2.00 m; Profundidade: 0.42 m; Largura: 0.92 m. Cor: a ser definida no pedido do lote. Armário deverá ser constituído nas laterais e fundo em chapas de aço com espessura minima de # 22 (0.75 mm) e internamente nos quatro canto deverá ter um reforço em chapa de aço # 14 (1.90 mm)em L (30 x 30 mm), possuir duas portas pivotantes confeccionada em chapa de aço com espessura minima de #22 (0.75 mm) e quatro prateleiras em aço com espessura minima de #20 (0.90 mm) formando cinco vãos com alturas ajustáveis. Os componentes ou partes do armário com os quais o sustário entra em contato duranto o uso normál não possuir rebarbas ou cantos vivos. As partes soldadas devem estar isentas de respingos e imperfeições. Os armários devem possuir resistência mecânica e estabilidade para tender suas funções. As prateleiras e as portas devem possuir dobramento duplo em todo o seu perimetro. As peças constituintes do corpo devem ser soldadas. Na Zona Central da parte interna de cada porta deve haver um reforço soldado. Cada porta deve ser dotada de três dobradiças com no mínimo 70 mm de altura. As maçanetas devem ser entáleitas, de liga ñão ferrosas com acabamento cromadóniquelado. O sistema de travamento deve ser o de Cremona. As portas devem ser dotadas de fechaduras com tambor cilindrico de no minimo quatro pinos e as chaves devem ser em duplicata. O armário adve paresentar fratura, deformação, afrouxamentos ou soltura de qualquer um de seus componentes ou juntas. Igualmente devems se manter estável, mesmo em condições de uso, eventualmente, anormário não devem ser embalados em plástico liso e acondicionado em caixa de papelão aprigica. As afrateleiras devem ser envolvidas individualmente em papelão ondulado ou firme de plástico liso ou com bolhas e ficadas com fita adesivas e devem vir calçadas dentro dos armários. Deverá ser entregue devidamente montada. Capacidade: de carga distribuida de no mínimo 300 kg. Rodapé: Base em quadro de aço com tratamento anticorrosivo e/ou antiferruginoso, pintura epóxi, com s							

							i	
	Ventilador pedestal com climatizador e umidificador							
22	Sistema giratório e fixo; Com dimensões mínimas de 220x60x43cm; Controle gradual de névoa e controle de fluxo de ar; Com reservatório de água de no mínimo 20 litros; Voltagem: 220 V; Garantia mínima: 12 (doze) meses.	453577	UND	23	00	23	4.483,31	103.116,13
	Ventilador pedestal com climatizador e umidificador - cota de aprox. 23,33% do item 22.							
23	Sistema giratório e fixo; Com dimensões mínimas de 220x60x43cm; Controle gradual de névoa e controle de fluxo de ar; Com reservatório de água de no mínimo 20 litros; Voltagem: 220 V;	453577	UND	07	00	07	4.483,31	31.383,17
	Garantia mínima: 12 (doze) meses.							
	APARELHO TELEVISOR DE 98"							
24	Características Gerais mínimas: Conversor para TV digital integrado; Tecnologia: Q LED 4k; Resolução: 3840 x 2160; Tamanho da tela: 98'; Frequência: 120 Hz; Bivolt; Formato da tela: 16:9. Äudio: Dolby Atmos; Potência (RMS): 40W. Conexões Mínimas: Entrada HDMI: 4 (quatro); Entrada USB: 2 (duas); Ol Saida de Âudio Digital (Óptica), Ethernet (LAN), Anynet+ (HDMI-CEC); Wi-Fi (deve acompanhar todos os acessórios para o perfeito funcionamento deste recurso); Bluetooth. Outros Recursos: Reconhecimento de voz; Processador com Inteligência Artificial; Comando de voz; Tela sem limites; Visual livre de cabos; Alexa built in. Itens inclusos:	615212	UND	06	00	06	19.910,27	119.461,62
	Controle remoto convencional; Cabo de Força de acordo com a norma da ABNT NBR 14.136 ou deve ser fornecido adaptador; Manual em Português.							
	 Manual em Portugues. Recursos de Áudio: Alto-falantes integrados com potência adequada para o ambiente. Eficiência Energética: Compatível com os padrões de eficiência energética vigentes. GARANTIA MÍNIMA: 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo. ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. 							
25	APARELHO TELEVISOR DE 98" - COTA DE APROX. 14,28% DO ITEM 24.	615212	UND	01	00	01	19.910,27	19.910,27
	Características Gerais mínimas:							
	Conversor para TV digital integrado; Tecnologia: Q LED 4k; Resolução: 3840 x 2160; Tamanho da tela: 98'; Frequência: 120 Hz; Bivolt; Formato da tela: 16:9. Áudio: Dolby Atmos; Potência (RMS): 40W. Conexões Mínimas: Entrada HDMI: 4 (quatro); Entrada USB: 2 (duas);							
	Ol Saída de Áudio Digital (Óptica), Ethernet (LAN), Anynet+ (HDMI-CEC); Wi-Fi (deve acompanhar todos os acessórios para o perfeito funcionamento deste recurso);							

Bluetooth.					
Outros Recursos:					
Reconhecimento de voz;					
Processador com Inteligência Artificial;					
Comando de voz;					
Tela sem limites;					
Visual livre de cabos;					
Alexa built in.					
Itens inclusos:					
Controle remoto convencional;					
 Cabo de Força de acordo com a norma da ABNT NBR 14.136 ou deve ser fornecido adaptador; 					
Manual em Português.					
Recursos de Áudio: Alto-falantes integrados com potência adequada para o ambiente.					
Eficiência Energética: Compatível com os padrões de eficiência energética vigentes.					
GARANTIA MÍNIMA: 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.					
ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.					
	1	1	I	1	
TOTAL GERAL					822.331

- 1.1.2. Nos termos do art. 41, alínea "d" da Lei 14.133/2021 e dos Acórdãos do Tribunal de Contas da União, esclarecemos que as marcas apresentadas como referência são apenas de caráter informativo, sem qualquer efeito no julgamento das propostas, e sem a eles vincular o proponente, correspondendo aos produtos que serviram de base para a coleta das características/especificações do objeto a ser adquirido.
- 1.1.3. Apresentamos o código Catmat que mais se aproxima da descrição dos itens pretendidos neste Termo de Referência, sempre prevalecendo a descrição apresentada acima.
- 1.1.4. A demanda tem natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade encontram-se definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.
- 1.1.5. Os materiais propostos pelos licitantes deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade e desempenho, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ABNT ou equiparadas, cuja apresentação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.
- 1.1.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.1.7. Os licitantes deverão apresentar, o catálogo técnico com desenho ilustrativo do fabricante do produto ofertado do respectivo item, com todas as especificações técnicas do bem ofertado.
 - 1.1.7.1. Especificações técnicas: Dimensões, descrição e especificações técnicas de todos os materiais aplicados ao produto e cores disponíveis.
- 1.1.8. O catálogo técnico servirá de subsídio para avaliação do produto, sendo que as propostas aceitas serão as que contemplarem integralmente as especificações técnicas descritas no item 1.1.1. deste Termo de Referência.
- 1.1.8.1. A apresentação de catálogos somente poderão ser apresentados caso formalmente solicitados pela Administração, em etapa de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.1.9. A proposta apresentará preço em moeda nacional (real), com valores expressos em número e por extenso. Deverão ser consideradas todas as despesas com montagem, mão de obra, materiais, tributos, transportes e demais custos que incidam direta ou indiretamente.
- 1.1.9. A validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua entrega.

1.2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

- 1.2.1. A aquisição pleiteada justifica-se pela necessidade de suprir as diversas unidades deste Poder Judiciário com bens permanentes (eletrodomésticos, fogões industriais, suportes de TV, armários de cozinha e em aço, carrinhos bandeja e para transporte de cargas, quadros magnético e de aviso, ventiladores/climatizadores e purificadores de água), nos exercícios de 2025 e 2026, considerando que os já existentes, em sua grande maioria, encontram-se em precárias condições de funcionalidade em virtude do excessivo tempo de uso, fazendo-se necessária substituição.
- 1.2.2. Atualmente o Poder Judiciário do Estado do Tocantins possui 45 (quarenta e cinco) prédios distribuídos no município de Palmas, capital do Estado, que inclui a sede do Tribunal de Justiça, e Comarcas localizadas no interior do Estado. Para o exercício de 2025, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins tem previsão de entrega de reformas, ampliação de prédios, bem como construção de novos prédios, nas seguintes localidades: Comarcas de Dianópolis, Ananás, Itacajá, Goiatins, Xambioá, Guaraí, Natividade, Peixe, Formoso do Araguaia e Gurupi.
- 1.2.3. Na proximidade de entrega dos prédios citados anteriormente, faz-se necessária uma avaliação de todo material existente nestas localidades. Assim, os equipamentos a serem adquiridos irão substituir os equipamentos antigos utilização contínua. Ressalta-se que a manutenção corretiva torna-se economicamente inviável considerando que os custos ultrapassam o valor depreciado do bem.
- 1.2.4. Atenta-se ainda para a necessidade de atender as copas na implantação dos Cartórios Unificados nas comarcas, vagas de estágio e residência jurídica oferecidas, e ainda as nomeações advindas do Concurso Público vigente.
- 1.2.5. Temos também a previsão para o atendimento às demandas das unidades administrativas e judiciais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
- 1.2.6. Registra-se ainda que a aquisição aqui pleiteada irá atender demandas deste Poder Judiciário Tocantinense durante dois exercícios (2025 e 2026), considerando que esse tipo de processo licitatório demanda tempo razoável para conclusão, face o número considerável de empresas.
- 1.2.7. Sabendo da importância de garantir o desenvolvimento das atividades laborais dos servidores e receptividade dos jurisdicionados, este Tribunal de Justiça busca a aquisição de móveis que seguem as normas de ergonomia vigente, oferecendo melhores condições para atender ao jurisdicionado.
- 1.2.8. Justifica-se ainda a adoção do SRP para viabilizar a realização de contratação compartilhada, conforme previsão legal no inciso III, art. 3º do Decreto Federal nº. 11.462/2023.
- 1.2.9. O Tribunal já realiza a contratação de empresas para fornecimento de eletrônicos e eletrodomésticos todos os anos, e atualmente conta com Atas de Registro de Preços vigentes até início do mês outubro de 2025, data provável de finalização da presente licitação. Seguem abaixo as Atas de Registro de Preços vigentes:

ARP	Empresa	Vencimento ARP	Contrato e/ou Nota de Empenho nº	Ocorrências
134/2024	MA COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO - LTDA	03/10/2025	-	Sem ocorrências
135/2024	ARIANE MENDES ROCHA	03/10/2025	-	Sem ocorrências
136/2024	PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA - LTDA	03/10/2025	-	Sem ocorrências
137/2024	SUL ÁGUIA EQUIPAMENTOS - LTDA	03/10/2025	-	Sem ocorrências
138/2024	MUNIZ E MOURA - LTDA	03/10/2025	-	Sem ocorrências
139/2024	LICITTA PRODUTOS - LTDA	03/10/2025	- 2024NE09305	
140/2024	AMPLA COMERCIAL - LTDA	03/10/2025	-	Sem ocorrências
141/2024	PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS - LTDA	03/10/2025	- 2024NE09472	Sem ocorrências
144/2024	BT COMÉRCIO INTELIGENTE - LTDA	03/10/2025	-	Sem ocorrências
146/2024	IMPÉRIO COMÉRCIO - LTDA	03/10/2025	-2024NE09474	Sem ocorrências

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação em comento será precedida de procedimento licitatório nos moldes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito do Tribunal de Justiça pela IN TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.
- 2.2. A contratação ocorrerá por meio de licitação na modalidade pregão, tendo em vista se tratar de modalidade obrigatória para a aquisição bens e serviços comuns, regida nos moldes da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 2.3. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, regido pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, devido a aquisição ser de forma parcelada, conforme a necessidade do PJTO.
- 2.4. Justifica-se ainda a adoção do SRP para viabilizar a realização de contratação compartilhada, conforme previsão legal no inciso III, art. 3º do Decreto Federal nº. 11.462/2023.
- 2.5. O critério de julgamento da contratação será "menor preço", buscando assim registrar preços com os fornecedores que ofertarem o menor preço em cada item.
- 2.6. A adjudicação da contratação será realizada por item
- 2.7. Não haverá participação de consórcios, conforme artigo 5°, inciso VI, do Anexo III, da IN 4/2023, uma vez que os objetos constantes no item "1.1. Definições do Objeto" são bens de natureza comum, podendo ser fornecidos de forma separada ou individual, não sendo necessária a formação de consórcio para participação no fornecimento dos bens.
- 2.8. Não há previsão de subcontratação parcial dos objetos dessa contratação, conforme artigo 5°, inciso VII, do Anexo III, da IN 4/2023.
- 2.9. Não há empecilho quanto a adoção de tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, visto não incidir qualquer das hipóteses obstativas previstas no art. 49 da referida norma.
- 2.10. Não há direito de preferência para a contratação, conforme artigo 5°, inciso IX, do Anexo III, da IN 4/2023.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

- 3.1. Não será necessária a apresentação de documentos de habilitação econômico-financeira, conforme art. 69 da Lei 14.133/2021.
- 3.2. Não será necessária a apresentação de atestado de comprovação de capacidade técnica, uma vez que o objeto a ser contratado é de natureza comum.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 4.1. Será necessário formalização de contrato para o objeto deste TR.
- 4.2. O contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.
- 4.3. Será considerado exaurido o contrato quando executado integralmente seu objeto, ressalvadas as obrigações da CONTRATADA.
- 4.4. O contrato poderá ser prorrogado, em caso de interesse das partes, nos termos do art. 72 Instrução Normativa TJTO nº 4, de 2023 e de acordo com a Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. Considerando que o prazo contratual será de 12 (doze) meses, não se aplica justificativa para o prazo de vigência.

5. MODELO DE GESTÃO

5.1. Com observância do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 2º, do Anexo V, da IN nº 04/2023 do TJTO, a execução do contrato deverá ser acompanhada pelos gestores e fiscais, titulares e substitutos, abaixo indicados:

	Servidores indicados:	Matrículas:
Gestor do Contrato	Joana D'arc Batista Silva	263644
Gestor Substituto	Samuel Chaves de Carvalho Sérvio	368287
Fiscal do Contrato	Moredson Mendanha de Abreu Almas	352416
Fiscal Substituto	Orlúcio Lopes de Souza Moura	74843

- 5.1.1. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - 5.2.1. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ/TO estão disciplinadas no Anexo V Seção I, da Instrução Normativa 4/2023, de 31 de janeiro de 2023.
 - 5.2.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como da Instrução Normativa nº 6/2023, do Tribunal de Justiça do Tocantins.
 - 5.2.3. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério exijam medidas corretivas por parte da contratada.

6. PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

- 6.1. A empresa contratada deverá fornecer os materiais conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.
- 6.2. A empresa contratada deverá fornecer o objeto deste Termo no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor. Caso recaia sobre final de semana ou feriado, o objeto deverá ser entregue no próximo dia útil.
- 6.3. Os materiais deverão ser entregues conforme local e prazo especificado, à medida que forem solicitados pelo Tribunal de Justica.
- 6.4. A empresa contratada é responsável pela montagem dos bens entregues.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 7.1. Deveres e responsabilidades do Contratante:
 - 7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;
 - $7.1.2.\ Responsabilizar-se\ pela\ lavratura\ do\ respectivo\ contrato,\ com\ base\ nas\ disposições\ da\ Lei\ n^o\ 14.133/2021;$
 - 7.1.3. Proporcionar condições para o objeto deste Termo;
 - 7.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste Termo, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
 - 7.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;
 - 7.1.6. Rejeitar os materiais que não atendam as especificações e aos requisitos mínimos constantes deste Termo;
 - 7.1.7. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos materiais fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - 7.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada; e

- 7.1.9. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.2. Deveres e Responsabilidade da Empresa Contratada
 - 7.2.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;
 - 7.2.2. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
 - 7.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 7.2.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
 - 7.2.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato;
 - 7.2.6. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
 - 7.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
 - 7.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;
 - 7.2.9. Atender prontamente às requisições do TJ/TO para o fornecimento dos materiais discriminados neste Termo de Referência;
 - 7.2.10. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TJ/TO ou a terceiros, por ação ou omissão do material fornecido;
 - 7.2.11. Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;
 - 7.2.12. Substituir no todo ou em parte, sob pena de multa, o(s) material(is) em que se verifique(m) dano(s) em decorrência do transporte ou defeito de fabricação, bem como, providenciar a substituição dos itens que estiverem em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente; e
 - 7.2.13. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1. As comunicações e determinações do gestor à contratada serão feitas por escrito, via e-mail, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo
 - 8.1.1. É de responsabilidade da Contratada manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando ao Contratante qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar.
 - 8.1.2. A Contratada deverá indicar funcionário que ficará responsável pelo atendimento preferencial ao Contratante durante o horário de atendimento normal da Contratada, bem como seu respectivo substituto, em caso de afastamentos.
- 8.2. Os materiais devem ser entregues no local e dentro do prazo estabelecido, sendo que os itens a seguir deverão ser entregues devidamente montados: armário para copa/cozinha (item 10) e armários de aço (itens 20 e 21).
- 8.3. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor. Caso recaia sobre final de semana ou feriado, o objeto deverá ser entregue no próximo dia útil.
 - 8.3.1. Os objetos deverão estar de acordo com as especificações técnicas que constam neste Termo de Referência.
- 8.4. No Poder Judiciário do Estado do Tocantins: O material deverá ser entregue no seguinte endereço: Quadra 412 Sul (ASR SE 35), Avenida NS-10, APM 03B, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, em dias úteis, de 12h às 18h, em dia de expediente do Contratante.
- 8.5. Na Universidade Federal de Roraima: O material deverá ser entregue no seguinte endereço: UASG 154080 UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA Campus Paricarana: Almoxarifado Central. Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Aeroporto, Boa Vista, Roraima, 69.310-000.
- 8.6. A execução do objeto se consuma com a efetiva entrega dos bens demandados no local e horário estabelecido no subitem anterior, conforme necessidade do PJTO e da UFRR.
 - 8.6.1. A empresa contratada é responsável pela montagem dos bens entregues
- 8.7. As entregas dos bens ocorrerão na quantidade e no momento demandado pelo Contratante, não sendo possível, portanto, estabelecer um cronograma da execução contratual
- 8.8. A empresa contratada será responsável por todos os recursos materiais, equipamentos, instalações e pessoal técnico adequado e capacitado para o fornecimento do objeto deste Termo.
- 8.9. Por se tratar de aquisição de bens, não se aplicam procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas para a sua execução.
- 8.10. A contratada deverá cumprir fielmente todas as cláusulas estipuladas no contrato, notadamente quanto à entrega do objeto contratado em perfeitas condições de uso, conforme especificações, e no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 8.11. Com fulcro nos artigos 25 e 26 da Instrução Normativa nº 07/2021, elaborada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, será criada uma Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo, designada pela Diretora Geral ou por quem este delegar competência.
 - 8.11.1. O TJ-TO expedirá, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a entrega dos bens, o "Termo de Recebimento Provisório", o qual deverá ser assinado pelo comissão designada para este fim, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
 - 8.11.2. Após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, o TJ-TO emitirá o "Termo de Recebimento Definitivo", o qual deverá ser assinada pela comissão de recebimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da expedição do termo de recebimento provisório.
 - 8.11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela Ata de Registro de Preços.
 - 8.11.4. O Fornecedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais.
- 8.12. Os bens adquiridos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades.
 - 8.12.1. As despesas para a substituição, recolhimento, locomoção, devolução, revisão, dentre outras anomalias dos materiais, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, sem ônus adicionais ao contratante.
- 8.13. A Contratada deverá fornecer garantia dos produtos, pelo período mínimo, estampado na especificação técnica do produto, conforme consta no item 1.1. deste Termo de Referência, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.
 - 8.13.1. A garantia deverá atender a todos os componentes físicos e lógicos que fazem parte do objeto descrito neste Termo de Referência, quando for o caso, devendo ser substituídos quando não estiver dentro do padrão de qualidade, ou apresentar defeitos ou, não estiver em conformidade com as especificações aqui descritas.
- 8.14. A troca de qualquer objeto/componente deseituoso deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis subsequentes, contados a partir da solicitação de troca, e deverá estar coberta pela garantia. Os componentes substituídos durante a garantia deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos componentes na fabricação do objeto.
 - 8.14.1. Caso algum objeto apresente pelo menos 2 (duas) ocorrências de problemas dentro do período de 30 (trinta) dias corridos, o fornecedor ficará obrigado a substituir este, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao segundo chamado, por outro com a mesma especificação ou superior.
 - 8.14.2. Os serviços decorrentes da garantia deverão ser prestados por assistência técnica autorizada pelo fabricante do objeto sem gerar sem qualquer ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins TJTO.

9. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- 9.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste Termo de Referência e no contrato e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:
 - I advertência
 - II multa:
 - III impedimento de licitar e contratar;
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 9.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.
 - 9.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:
 - I der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - II der causa à inexecução total do contrato;
 - III deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - IV não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - V não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VI ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - 9.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 9.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:
 - I apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - II fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 9.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 9.1.1, 9.1.2 ou 9.1.3 a autoridade competente poderá:
 - I aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
 - II determinar a extinção unilateral do contrato
 - 9.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:
 - I 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - II 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
 - III 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).
 - 9.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.
 - 9.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas no contrato:
 - I A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.
 - 9.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 10.2, deste Termo, ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:
 - I O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 9.1.4.
 - 9.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 9.1.13 e sem prejuízo das demais sanções.
 - 9.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 9.1.5 e 9.1.9, a critério do CONTRATANTE, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções
 - 9.1.11. Ressalvadas as penalidades do inciso I do subitem 9.1.4, o somatório das demais multas previstas neste tópico não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato ou de 1/12 do valor total.
 - 9.1.12. A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior poderá ensejar a extinção unilateral deste contrato.
 - 9.1.13. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:
 - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - $II-as\ peculiaridades\ do\ caso\ concreto;$
 - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - VI a não reincidência da infração;
 - VII a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
 - VIII a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.
 - 9.1.14. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.
 - 9.1.15. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 9.1.13 deste Termo de Referência.
 - 9.1.16. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário Funjuris por meio de DAJ Documento de Arrecadação Judiciária.
 - 9.1.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá

complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente

9.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste Termo de Referência e no contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

10. FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. A EMPRESA CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos.
- 10.2. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas neste Termo de Referência.
- 10.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.
- 10.4. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for solicitado e efetivamente entregue.
- 10.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais fornecidos/executados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do fiscal do contrato.
- 10.6. O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.
- 10.7. Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo fiscal substituto.
- 10.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo e no contrato, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 10.9. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste Termo e no contrato.
- 10.10. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este Termo de Referência, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.
- 10.13. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.
- 10.14. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.
- 10.15. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação das regularidades exigidas para a habilitação da empresa contratada.
- 10.16. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 10.17. Fica a CONTRATADA ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.
- 10.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 10.19. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 10.12 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

- 10.20. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.
- 10.21. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações SEI do CONTRATANTE.

11. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

- 11.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no 11.2 deste Termo, observada a variação do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.
- 11.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.
- 11.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados do contrato se regerá da seguinte forma:
 - 11.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
 - 11.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 11.3.1 for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.
- 11.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor do contrato, conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.
- 11.5. Nos procedimentos de reajuste, deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 12.1. Com o objetivo de garantir a efetiva aplicação de critérios e ações ambientais, bem como socioambientais, em conformidade com os requisitos de sustentabilidade ambiental estabelecidos pela Resolução nº 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), destacam-se os seguintes critérios:
- 12.1.1. Ações de sustentabilidade: práticas institucionais que tenham como objetivo a promoção de comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando, simultaneamente, o meio ambiente e a qualidade de vida do quadro de pessoal e auxiliar do Poder Judiciário, da comunidade local e da sociedade como um todo;
- 12.1.2. Contratações compartilhadas: aquisição conjunta de bens e serviços que geram menor impacto ambiental, maior inclusão social, consideram a dimensão cultural da sustentabilidade e a eficiência econômica, com ganho de escala, realizada por organizações públicas de diferentes setores ou entre unidades de uma mesma organização pública, visando fomentar a produção e o consumo sustentáveis no país; e

- 12.1.3. Critérios de sustentabilidade: parâmetros utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços em função do seu impacto ambiental, social e econômico. Tais como:
- 12.1.3.1 Nos eletrodomésticos (refrigerador, frigobar, forno microondas e forno elétrico) foram solicitados o selo de eficiência energética tipo "A" com a finalidade de garantir que o funcionamentos dos produtos citados sejam otimizados, aproveitando melhor os recursos do produto e, consequentemente, contribuindo para a economia de energia.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não aplicabilidade no objeto da presente licitação.
ANEXO I -A MINUTA DO ATESTO DE CONFORMIDADE DOS MATERIAIS
Aos diasdedo ano deeste(a) gestor(a) do Contrato nº/_, evento, nomeado(a) pela Portaria nºde//, (evento), atesta que foram fornecidos a contento os produtos especificados na Nota Fiscal nº
Fiscal
Representante do Contratante
ANEXO I -B
MINUTA DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO
Certificamos que os bens móveis abaixo relacionados foram recebidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em conformidade com a Nota de Empenho nº, juntada aos autos no evento, fornecidos pela empresa contratada
ITEM DESCRIÇÃO QUANT, VLT. UNIT.
O presente termo é firmado com as assinaturas dos membros da comissão de recebimento provisório, designada pela Portaria nº, de de de 2025.
ANEXO I - C
MINUTA DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
Nos termos da Ata de Registro de Preços nº/2025 (evento
Membros da Comissão de Recebimento
ANEXO II
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo 25.0.000005763-3 Pregão Eletrônico - SRP N° /202
Fregao Eletronico - SKF N/202_
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas/TO, neste ato representado (cargo e nome), ato de posse de de de 202, publicada no de de, portador da matricula funcional nº, brasileiro(a), casado(a), portador(a) de de de, portador da matricula funcional nº, brasileiro(a), casado(a), portador(a) de
1. DO OBJETO:
1.1. Este instrumento tem por objeto o registro de preços visando a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS (ELETRODOMÉSTICOS, FOGÕES INDUSTRIAIS, SUPORTES DE TV, ARMÁRIOS DE COZINE EM AÇO, CARRINHOS BANDEJA E PARA TRANSPORTE DE CARGAS, QUADROS MAGNÉTICO E DE AVISO, VENTILADORES/CLIMATIZADORES, PURIFICADORES DE ÁGUA) eventual(is) e futura (s) contratação (ões) dos itens especificados nesta Ata.
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, FORNECEDOR(ES) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
ITEM FORNECEDOR:
Especificação Marca/Modelo Und Qtda Qtda Máxima Valor Unitário
Mínima Mínima

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins será o ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 3.2. Além do GERENCIADOR são Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Iten	m n°	Órgão Participante	Unidade	Quantidade
		Universidade Federal de Roraima - UFRR		

4. DO CADASTRO DE RESERVA

- 4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos FORNECEDOR (ES) que
- 4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata-
- 4.2. O registro a que se refere o item 4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor registrado na ata.
- 4.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 4.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 14.2.
- 4.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021,
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DO ACIONAMENTO DA ATA, DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO CADASTRO DE RESERVA:

- 6.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR poderá ser convocado para assinar o contrato, devendo fazê-lo dentro do prazo e condições estabelecidas no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no referido instrumento.
- 6.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do FORNECEDOR durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 6.3. A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o ÓRGÃO GERENCIADOR a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo desta Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para, nos termos do edital, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, assinar o instrumento contratual em iguais condições.
- 6.4. As aquisições decorrentes desta Ata serão realizadas de acordo com a necessidade e conveniência do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante emissão de contrato ou somente de nota de empenho, conforme o caso.
- 6.5. Os quantitativos a serem fornecidos a cada demanda são de livre escolha do ÓRGÃO GERENCIADOR e estarão diretamente vinculados às especificidades e quantidades registradas.
- 6.6. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a adquiri-los em sua totalidade, e sim a promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições:
- 6.6.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ao FORNECEDOR nas condições estabelecidas nesta Ata, mas não obrigará o ÓRGÃO GERENCIADOR a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 6.7. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante acesso ao Sistema Eletrônico de Informações SEI, como usuário externo.
- 6.8. Para a assinatura do contrato, o FORNECEDOR terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.
- 6.9. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se o FORNECEDOR mantém as condições de habilitação.
- 6.10. O instrumento de contrato vincula-se aos termos do edital que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.
- 6.11. No acionamento desta Ata de Registro de Preços, o demandante deverá observar o disposto no § 2º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a exigência de prévia pesquisa de mercado quando se tratar de aquisição de item específico constante de grupo de itens.
- 6.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.2 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4. aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 6.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 6.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. DO PRAZO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

- 7.1. O FORNECEDOR deverá fornecer os equipamentos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta e nesta Ata, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da nota de empenho.
- 7.2. O material deverá ser entregue na Quadra 412 Sul (ASR SE 35), Avenida NS-10, APM 03B, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, em dias úteis, de 12h às 18h, em dia de expediente do Contratante

8. DO RECEBIMENTO:

- 8.1. Para o recebimento do objeto desta Ata deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.
- 8.2. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:
- 8.2.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos materiais com as exigências contratuais;
- 8.2.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 15 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.
- 8.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com esta Ata:
- 8.3.1. Ao ÓRGÃO GERENCIADOR não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.
- 8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos materiais fornecidos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução desta Ata, nos limites estabelecidos pela lei ou por este registro de preços.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral do ÓRGÃO GERENCIADOR promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, observado o disposto no Anexo V da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023.
- 9.2. O FORNECEDOR deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

10. DO PAGAMENTO:

- 10.1. A EMPRESA CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos.
- 10.2. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas neste Termo de Referência.
- 10.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.
- 10.4. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for solicitado e efetivamente entregue.
- 10.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais fornecidos/executados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do fiscal do contrato.
- 10.6. O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento
- 10.7. Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo fiscal substituto.
- 10.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo e no contrato, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 10.9. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste Termo e no contrato.
- 10.10. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este Termo de Referência, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.
- 10.13. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.
- 10.14. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.
- 10.15. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação das regularidades exigidas para a habilitação da empresa contratada.
- 10.16. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 10.17. Fica a CONTRATADA ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.
- 10.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 10.19. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 10.12 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:
 - $EM = I \times N \times VP$, onde:
 - EM = Encargos Moratórios;
 - N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 - VP = Valor da parcela em atraso;
 - I = Índice de compensação financeira = 0.00016438, assim apurado:
 - $I = i / 365 \; I = 6 / 100 / 365 \; I = 0,00016438$
 - Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.
- 10.20. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.
- 10.21. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações SEI do CONTRATANTE.

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1. São vedados acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, permitidas as demais alterações previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

$12.\ REMANEJAMENTO\ DAS\ QUANTIDADES\ REGISTRADAS\ NA\ ATA\ DE\ REGISTRO\ DE\ PREÇOS$

12.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na presente ata poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

- 12.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 12.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 12.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 12.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 12.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 12.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 12.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao FORNECEDOR beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

13. DA ALTERAÇÃO DOS PRECOS REGISTRADOS:

- 13.1. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e inalteráveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 40 e 41 do Capitulo V, seção I, subseção da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023.
- 13.2. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista no item 13.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta Ata e iniciar outro procedimento licitatório.
- 13.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 13.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 13.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 14.2, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 13.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.2
- 13.3.4. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas
- 13.4. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 13.4.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 13.4.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.5. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 14, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 13.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.3, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 13.7. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.8. A alteração dos preços registrados observará o disposto no artigo 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 14.1. O FORNECEDOR terá seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- 14.1.1. A pedido, quando:
- a) Comprovar formal e documentalmente estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do FORNECEDOR coorra antes do pedido de fornecimento por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR e este não identifique fundamentos aptos a inviabilizar a revisão de preços.
- 14.1.2. Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando o FORNECEDOR:
- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório e não sanear a situação no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- c) Deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) Não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, os instrumentos contratuais decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) Sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 72 da Lei nº 10.520/2002.
- 14.1.3. Configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
- 14.1.4. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- 14.2. Verificada qualquer uma das hipóteses previstas no subitem 14.1.1, concluído o respectivo processo e depois de garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuizo das sanções eventualmente cabíveis, o ÓRGÃO GERENCIADOR formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao FORNECEDOR e aos demais licitantes que compõem o cadastro reserva (se houver) a nova ordem de registro.
- 14.3. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:
- a) Por extinção da totalidade do seu objeto, situação na qual deverá ocorrer a notificação de eventuais aderentes; e
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- 14.4. Se não obtiver êxito nas negociações previstas no item 13, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 15.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, além de outras previstas no edital ou decorrente da natureza do ajuste:
- $15.1.1. \ Responsabilizar-se \ pela \ lavratura \ do \ respectivo \ contrato, com \ base \ nas \ disposições \ da \ Lei \ n^o \ 14.133/2021;$
- 15.1.2. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto deste Registro de Preços;

- 15.1.3. Assegurar os recursos necessários para custear as contratações decorrentes desta Ata, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- 15.1.4. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução das contratações referentes à esta Ata;
- 15.1.5. Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constante nesta Ata;
- 15.1.6. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 15.1.7. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR;
- 15.1.8. Zelar para que, durante a vigência desta Ata e dos contratos que vierem a ser firmados, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 16.1. São obrigações do FORNECEDOR, além de outras previstas no edital ou decorrentes da natureza do ajuste:
- 16.1.1. Manter, durante a vigência desta Ata e da execução das contratações, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram o seu registro de preços;
- 16.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- 16.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;
- 16.1.4. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 16.1.5. Responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste;
- 16.1.6. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente desta Ata de Registro de Preços a terceiros
- 16.1.7. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente ajuste, salvo autorização específica do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 16.1.8. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Termo de Referência;
- 16.1.9. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 16.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- 16.1.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 16.1.12. Atender prontamente às requisições do TJ/TO para o fornecimento dos materiais discriminados no Termo de Referência;
- 16.1.13. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TJ/TO ou a terceiros, por ação ou omissão do material fornecido;
- 16.1.14. Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;
- 16.1.15. Substituir no todo ou em parte, sob pena de multa, o(s) material(is) em que se verifique(m) dano(s) em decorrência do transporte ou defeito de fabricação, bem como, providenciar a substituição dos itens que estiverem em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente; e
- 16.1.16. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

17. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

- 17.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR é o responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente
- 17.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 17.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 17.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 17.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do FORNECEDOR.
- 17.3. A autorização ÓRGÃO GERENCIADOR apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo FORNECEDOR.
- 17.3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 17.4. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 17.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 17.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrados observados os requisitos do item 17.2.
- 17.7. Caberá ao FORNECEDOR optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados nesta Ata, e desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e observados os limites de adesão previstos nos §§4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

Dos limites para as adesões

- 17.9. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 17.10. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

17.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

18. DA PUBLICAÇÃO:

- 18.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR providenciará a publicação resumida desta Ata no Diário da Justiça Eletrônico DJE.
- 18.2. A Ata de Registro de Preços será divulgada, com a indicação do FORNECEDOR e dos preços registrados no site http://www.tjto.jus.br / (https://sei.tjto.jus.br/sei/modulos/tjto/licitacao/web/index.php? modalidade=atas), a qual ficará disponibilizada durante sua vigência.
- 18.3. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2°,

IV, da Lei nº 14.133/2021

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 19.1. As sanções em caso de inadimplemento pelo FORNECEDOR das obrigações contidas nesta Ata são aquelas previstas no edital de licitação
- 19.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 19.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7°, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade (art. 8°, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 19.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer das ocorrências previstas no item 19.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do FORNECEDOR.

20. CONDIÇÕES GERAIS

- 20.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do FORNECEDOR registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.
- 20.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão contratante.

21. DO FORO:

21.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente desta Ata de Registro de Preços, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Palmas, no Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR acima qualificados, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

(Assinatura por meio eletrônico - SEI/TJTO)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°. _/202_ PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° _/202_ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _/202_ PROCESSO 25.0.000005763-3

CONTRATO (OUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA

	elo presente instrumento e na melhor forma de direit	o, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO	DO TOCANTINS, inscrit	to no CNPJ sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº
Centro, Pa	nas/TO, neste ato representado por	, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do RG nº.	SSP/, inscrito(a) no CPF sob o no
	, residente e domiciliado(a) nesta Capi	tal, doravante designado CONTRATANTE e,	do outro lado, a empresa	, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ sob o	nº, com sede _	, CEP	, Telefone:	, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada po
	, portador(a) do RG nº	, inscrito(a) no CPF sob o nº	,·	têm entre si, justo e avençado, o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133
de 1º de abi	l de 2021, das Instruções Normativas do TJ/TO nº 4,	de 31 de janeiro de 2023, nº 5, de 31 de janei	ro de 2023 e nº 6, de 31 de	janeiro de 2023, bem como das demais normas legais aplicáveis e das cláusulas
seguintes:				

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto o registro de preços visando a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS (ELETRODOMÉSTICOS, FOGÕES INDUSTRIAIS, SUPORTES DE TV, ARMÁRIOS DE COZINHA E EM AÇO, CARRINHOS BANDEJA E PARA TRANSPORTE DE CARGAS, QUADROS MAGNÉTICO E DE AVISO, VENTILADORES/CLIMATIZADORES, PURIFICADORES DE ÁGUA), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
- 1.2. Descrição do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor Total					

- 1.3. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às especificações técnicas, forma de entrega e às disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 25.0.000005763-3, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:
- 1.3.1. O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº _____/202_, do CONTRATANTE;
- $1.3.2.\ A\ Ata\ de\ Registro\ de\ Preços\ n^{o}\ _/202\ _,\ resultado\ do\ Pregão\ Eletrônico\ -\ SRP\ n^{o}\ __/202\ _;$
- 1.3.3. A proposta de preços apresentada pela CONTRATADA em _____ de _____, de 202_ e os demais documentos fornecidos no procedimento licitatório.
- 1.4. A aquisição do objeto deste contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no _______, sob a modalidade _______, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 2.1. A empresa será convocada para assinatura deste instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 2.1.1. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e a critério do CONTRATANTE, por igual período, desde que diante de motivo justificado e arrazoado por parte da CONTRATADA e a solicitação tenha ocorrido ainda dentro do prazo de assinatura.
- 2.2. A assinatura deste contrato será realizada por meio eletrônico, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações SEI, do CONTRATANTE.
- 2.3. A CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidades fiscais atualizadas e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO:

- 3.1. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta e neste contrato
- 3.2. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste contrato no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho.
- 3.3. A CONTRATADA deverá realizar a entrega na Quadra 412 Sul (ASR SE 35), Avenida NS-10, APM 03B, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, em dias úteis, de 12h às 18h, em dia de expediente do Contratante.
- 3.4. Caso haja solicitação por parte do CONTRATANTE ou CONTRATADA para modificação do regime de fornecimento, deverão ser observadas as disposições da subseção IV da seção II do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO:

- 4.1. Para o recebimento do objeto deste contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.
- 4.2. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:
- 4.2.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos materiais com as exigências contratuais;
- 4.2.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da expedição do termo de recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.
- 4.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este contrato:
- 4.3.1. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.
- 4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos materiais fornecidos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste instrumento contratual, nos limites estabelecidos pela lei ou por este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E GARANTIA:

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia dos produtos, pelo período mínimo, estampado na especificação técnica do produto, conforme consta no item 1.1. do Termo de Referência, ou seja, 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

6.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

- 7.1. Com o objetivo de garantir a efetiva aplicação de critérios e ações ambientais, bem como socioambientais, em conformidade com os requisitos de sustentabilidade ambiental estabelecidos pela Resolução nº 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), destacam-se os seguintes critérios:
- 7.1.1. Ações de sustentabilidade: práticas institucionais que tenham como objetivo a promoção de comportamentos éticos e que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando, simultaneamente, o meio ambiente e a qualidade de vida do quadro de pessoal e auxiliar do Poder Judiciário, da comunidade local e da sociedade como um todo;
- 7.1.2. Contratações compartilhadas: aquisição conjunta de bens e serviços que geram menor impacto ambiental, maior inclusão social, consideram a dimensão cultural da sustentabilidade e a eficiência econômica, com ganho de escala, realizada por organizações públicas de diferentes setores ou entre unidades de uma mesma organização pública, visando fomentar a produção e o consumo sustentáveis no país; e
- 7.1.3. Critérios de sustentabilidade: parâmetros utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços em função do seu impacto ambiental, social e econômico. Tais como:
- 7.1.3.1 Nos eletrodomésticos (refrigerador, frigobar, formo microondas e formo elétrico) foram solicitados o selo de eficiência energética tipo "A" com a finalidade de garantir que o funcionamentos dos produtos citados sejam otimizados, aproveitando melhor os recursos do produto e, consequentemente, contribuindo para a economia de energia.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - FUNJURIS

Classificação Orçamentária - PI: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.30

Fonte de Recursos: 1760

Unidade Gestora: 060100 - FUNJURIS

Classificação Orçamentária - PI: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 44.90.52

Fonte de Recursos: 1760

- 9.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.
- 9.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição:
- 9.3.1. Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário Funjuris.

CNPJ: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº, Centro

CEP 77.015-007

Palmas/TO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

- 10.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos
- 10.2. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Sétima deste contrato.
- 10.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA
- 10.4. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for solicitado e efetivamente entregue
- 10.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais adquiridos com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do fiscal do contrato
- 10.6. O atesto do(a) fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:
- 10.6.1. Na ausência do (a) fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo fiscal substituto.
- 10.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 10.8. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato:
- 10.8.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:
- 10.10.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA Banco _______, Agência nº ______, Conta Corrente nº ______, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.
- 10.11. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.
- 10.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 10.13. Fica a CONTRATADA ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.
- 10.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 10.15. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 10.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

 $I = i / 365 \; I = 6 / 100 / 365 \; I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

- 10.16. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.
- 10.17. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

- 11.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a variação do índice IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.
- 11.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.
- 11.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados deste contrato se regerá da seguinte forma:
- 11.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- 11.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 11.3.1 for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.
- 11.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor deste contrato, conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.
- 11.5. Nos procedimentos de reajuste, deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

${\bf CL\acute{A}USULA\ D\acute{E}CIMA\ SEGUNDA-DO\ REEQUILIBRIO\ ECON\^OMICO-FINANCEIRO:}$

- 12.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato cujo equilibrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:
- 12.1.1. Para os fins previstos no item 12.1, constituem fato imprevisível, o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.
- 12.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.
- 12.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.
- 12.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação do prazo, caso necessário, para o adequado deslinde da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- 13.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta aquisição, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:
- 13.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.
- 13.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 13.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as Partes

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII do Título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 15.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 15.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato;
- 15.1.2. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- 15.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 15.1.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- 15.1.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- 15.1.6. Manter, durante o fornecimento dos materiais, nas dependências do CONTRATANTE, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- 15.1.7. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- 15.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.1.9. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;
- 15.1.10. Atender prontamente às requisições do TJ/TO para o fornecimento dos materiais discriminados no Termo de Referência;
- 15.1.11. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TJ/TO ou a terceiros, por ação ou omissão do material fornecido;
- 15.1.12. Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;
- 15.1.13. Substituir no todo ou em parte, sob pena de multa, o(s) material(is) em que se verifique(m) dano(s) em decorrência do transporte ou defeito de fabricação, bem como, providenciar a substituição dos itens que estiverem em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente; e
- 15.1.14. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 16.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 16.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;
- 16.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 16.1.3. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto deste contrato;
- 16.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- 16.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução deste contrato;
- 16.1.6. Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste contrato;
- 16.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 16.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 16.1.9. Zelar para que, durante a vigência deste contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 17.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar; e
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- 17.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:
- I der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II der causa à inexecução total do contrato;
- III deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 17.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 17.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 17.1.1, 17.1.2 ou 17.1.3 a autoridade competente poderá:
- I aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II determinar a extinção unilateral do contrato.
- 17.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:
- I 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).
- 17.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;
- 17.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato:
- I A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento deste contrato.
- 17.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 10.2, da Cláusula Décima deste contrato, ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:
- I O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 17.1.4.
- 17.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo porcento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 17.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;
- 17.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 17.1.5 e 17.1.9, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;
- 17.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI a não reincidência da infração;
- VII a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.
- 17.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;
- 17.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 17.1.11;
- 17.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário Funjuris por meio de DAJ Documento de Arrecadação Judiciária;
- 17.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.
- 17.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

18.1. O presente Instrumento poderá ser extinto:

19.1. O presente contrato fica vinculado aos autos

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, desde que o descumprimento contratual não tenha sido decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 18.2. No caso de extinção amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 18.3. Tanto a extinção determinada por ato unilateral da Administração como a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo:
- 18.3.1. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.4. Quando a extinção se der por ato unilateral, além das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, poderá ocorrer:
- I retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

- 20.1. O presente Instrumento, inclusive quanto aos casos omissos, regula-se pela Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD; pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 20.2. Os casos omissos pertinentes à LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, o qual apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

- 21.1. Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.
- 21.2. A divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP é condição indispensável para a sua eficácia, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES:

- 22.1. É vedado à CONTRATADA:
- 22.1.1. Veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do CONTRATANTE;
- 22.1.2. Ceder os créditos ou sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros;
- 22.1.3. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- 22.1.4. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, salvo com anuência do CONTRATANTE e apenas nas hipóteses autorizadas pela Lei nº 14.133/2021;
- 22.1.5. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

- 23.1. A publicação resumida deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico DJE será providenciada pelo CONTRATANTE.
- 23.2. O CONTRATANTE também promoverá a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, condição indispensável para sua eficácia, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 24.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão aos servidores do CONTRATANTE, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- 24.2. Além das disposições da Lei nº 14.133/2021, o gestor e/ou fiscal deverão observar o Anexo V e VI da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023 do TJTO na gestão e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

- 25.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- I por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa física identificada ou identificável;
- II por tratamento, recorra-se ao Art. 5°, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 25.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA se dará conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, da Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como conforme as orientações e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD e de outros diplomas legais aplicáveis.
- 25.3. A finalidade do tratamento de dados:
- I a finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e legalmente respaldada, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, os princípios da Administração Pública e os demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).
- 25.4. No caso de necessidade de obtenção do consentimento do titular dos dados pessoais para que se dê o tratamento pela CONTRATADA, este se dará apenas após aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.
- 25.5. Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 25.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.
- 25.6. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.
- 25.7. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento, devem ser adequadas para evitar a sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.
- 25.8. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.
- 25.9. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste contrato, ressalvadas as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio contrato.
- 25.10. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.
- 25.11. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente a ocorrência do incidente.
- 25.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO CONSENTIMENTO:

26.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, observar-se-á o disposto no item 25.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO:

- 27.1. O(A) CONTRATADO(A) declara estar ciente e comprometido(a) a cumprir integralmente a política de prevenção e combate ao assédio, à discriminação e a qualquer forma de conduta ilícita ou abusiva, conforme estabelecido na Resolução CNJ nº 351/2020, de 28 de outubro de 2020.
- 27.2. O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a adotar práticas de conduta ética, respeitosa e inclusiva no ambiente de trabalho, promovendo um ambiente livre de assédio moral, sexual e de qualquer outra natureza discriminatória.
- 27.3. Caso haja denúncia ou suspeita de conduta que viole os princípios elencados no art. 3º da Resolução CNJ nº 351/2020, o(a) CONTRATADO(A) deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE, colaborando com as investigações e adotando as providências necessárias para a resolução da situação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, visando assegurar o compromisso de ambas as partes com um ambiente de trabalho ético, respeitoso e livre de qualquer forma de discriminação ou assédio, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes do CNJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 28.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 28.2. Os empregados incumbidos da entrega dos materiais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados
- 28.3. Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria:
- 28.3.1. É dispensada a instrução dos pleitos, reclamações e esclarecimentos indicados no item anterior quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021, em análise escrita por parte do gestor deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO:

29.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

(Assinatura por meio eletrônico - SEI/TJTO)

ANEXO

MINUTA - PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº ___/202_, referente ao Processo Administrativo nº ______, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa ______, que tem por objeto aquisição de ______ para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar o(a) servidor(a) _____ - matrícula _____, como gestor(a) do contrato nº ___/202___, e o(a) servidor(a) _____ - matrícula _____, como seu substituto(a), para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO IV

INSTRUÇÃO NORMATIVA TJ/TO Nº 6, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO, diante da ausência de lei estadual específica, a pertinência de aplicação da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regramentos para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, compete ao Presidente a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO I

DAS PENALIDADES

Art. 3º As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - dar causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

34 of 40

- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 30 (trinta) dias;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 120 (cento e vinte) dias;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 60 (sessenta) dias;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;
- X praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;
- XI praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.
- § 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.
- § 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
- I deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- IV deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
- § 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
- I deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- II deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- III abandonar o certame
- IV solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.
- § 4º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.
- § 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.
- § 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

- Art. 4º As penas previstas nos incisos do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência das seguintes situações:
- I quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- II quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato
- III quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- IV quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou
- V quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
- Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.
- Art. 5º As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º desta Instrução Normativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
- I quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- II quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;
- III quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;
- IV quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.
- Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.
- Art. 6º A penalidade prevista no inciso IV do caput do art. 3º desta Instrução Normativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e sejam observados, cumulativamente:
- I a ausência de dolo na conduta;
- II que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
- III não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- IV que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO III

DA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

- Art. 7º Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.
- Parágrafo único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Instrução Normativa, nos regulamentos internos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 9.784, de 1999.
- Art. 8° É dever de todo servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em especial os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à Diretoria-Geral acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Parágrafo único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à

instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

- Art. 9º A partir da comunicação de que trata o caput do art. 8º desta Instrução Normativa, cumpre à Diretoria-Geral realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:
- I a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;
- II o controle dos prazos;
- III o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;
- IV a apreciação do pedido de produção de provas;
- V a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção

Parágrafo único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido por 2 (dois) servidores efetivos, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

- Art. 10. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para deliberação, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.
- Art. 11. Após exauridos os recursos administrativos cabíveis, a Diretoria Administrativa deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Art. 12. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à Diretoria-Geral desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV

DA CONSENSUALIDADE EM MATÉRIA SANCIONATÓRIA

- Art. 13. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:
- I presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;
- II que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;
- III seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas;
- IV haja prévia manifestação da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins autorizar a celebração do compromisso de que trata o caput deste artigo.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 14. O teor desta Instrução Normativa deverá constar como anexo:
- I dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- II dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.
- Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, observada a ultratividade das normas revogadas nos termos do parágrafo único do art. 16 desta Instrução Normativa
- Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do dia 15 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. Permanecem regidos pelos atos normativos revogados em observância ao art. 15 desta Instrução Normativa, os processos administrativos sancionatórios instaurados a partir de condutas praticadas em certames e em contratações regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

Presidente

ANEXO V

Estudo Técnico Preliminar nº 297/2025

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Unidade Técnica	Divisão de Patrimônio - DPATR	Data: 21/07/2025	
Responsáveis pela Elaboração	Samuel Chaves de C. Sérvio Joana D'arc Batista Silva	Matrícula: 368287 Matrícula: 263644	
Categoria do objeto	Aquisição de móveis (eletrodomésticos e eletrônicos)		

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

- 2.1. A aquisição pleiteada justifica-se pela necessidade de suprir as diversas unidades deste Poder Judiciário com bens permanentes (eletrodomésticos, fogões industriais, suportes de TV, armários de cozinha e em aço, carrinhos bandeja e para transporte de cargas, quadros magnético e de aviso, ventiladores/climatizadores e purificadores de água), nos exercícios de 2025 e 2026, considerando que os já existentes, em sua grande maioria, encontram-se em precárias condições de funcionalidade em virtude do excessivo tempo de uso, fazendo-se necessária as substituições.
- 2.2. Atualmente o Poder Judiciário do Estado do Tocantins possui 45 (quarenta e cinco) prédios distribuídos no município de Palmas, capital do Estado, que inclui a sede do Tribunal de Justiça, e Comarcas localizadas no interior do Estado. Para o exercício de 2025, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins tem previsão de entrega de reformas, ampliação de prédios, bem como construção de novos prédios nas seguintes localidades: Comarcas de Dianópolis, Ananás, Itacajá, Goiatins, Xambioá, Guaraí, Natividade, Peixe, Formoso do Araguaia e Gurupi.
- 2.3. Na proximidade de entrega dos prédios citados anteriormente, faz-se necessária uma avaliação de todo material existente nestas localidades. Assim, os equipamentos a serem adquiridos irão substituir os equipamentos antigos utilizados nas copas centrais e nos gabinetes, pois grande parte de tais equipamentos apresentam desgastes e avarias devido a sua utilização contínua. Ressalta-se que a manutenção corretiva torna-se economicamente inviável considerando que os custos ultrapassam o valor depreciado do bem.
- 2.4. Atenta-se ainda para a necessidade de atender as copas na implantação dos Cartórios Unificados nas comarcas, vagas de estágio e residência jurídica oferecidas, e ainda as nomeações advindas do Concurso Público vigente.
 - 2.5. Temos também a previsão para o atendimento às demandas das unidades administrativas e judiciais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
- 2.6. Registra-se ainda que a aquisição aqui pleiteada irá atender demandas deste Poder Judiciário Tocantinense durante dois exercícios (2025 e 2026), considerando que esse tipo de processo licitatório demanda tempo razoável para conclusão, face o número considerável de empresas e análise das propostas.
- 2.7. Sabendo da importância de garantir o desenvolvimento das atividades laborais dos servidores, este Tribunal de Justiça busca a aquisição de produtos com critérios de sustentabilidade e proteção ambiental, assegurando aumento e qualidade de produção e economia de energia, de acordo com a legislação vigente, oferecendo melhores condições para atender ao jurisdicionado.

3. UNIDADE DEMANDANTE

Unidade Demandante	DIADM/DPATR	Data: 13/03/2025	
Responsável pela Formalização	Joana D'arc Batista Silva	Matrícula: 263644	

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens a serem fornecidos deverão atender aos seguintes requisitos:

4.1. Requisitos de qualidade

- 4.1.1. Como requisito elementar, os bens deverão ser novos e acondicionados em suas embalagens originais e atenderão plenamente à descrição e características mínimas do objeto e deverão ser entregues montados, de maneira a permitir recebimento, conferência e armazenagem em perfeitas condições.
- 4.1.2. O prazo de garantia dos bens (eletrodomésticos e eletrônicos) deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do bem (se a garantia do fabricante for maior, será exigida a garantia do fabricante).
- 4.1.3. A garantia deverá atender a todos os componentes físicos e lógicos que fazem parte do objeto descrito no Termo de Referência, devendo ser substituídos quando não estiverem dentro dos padrões de qualidade, apresentarem defeitos ou não estiverem em conformidade com as especificações aqui descritas.
- 4.1.4. Caso algum objeto apresente pelo menos 2 (duas) ocorrências de problemas num período de 30 (trinta) dias corridos, o fornecedor ficará obrigado a substituí-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao segundo chamado, por outro com a mesma especificação ou superior.
- 4.1.5. Os serviços decorrentes da garantia deverão ser prestados por assistência técnica autorizada pelo fabricante do objeto sem gerar qualquer ônus adicional ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins TITO
 - 4.1.6. Caso seja efetuada a troca de algum material devido à falhas/problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto.

4.2. Elementos Técnicos e mercadológicos

- 4.2.1. O objeto descrito neste Estudo Técnico Preliminar se enquadra na categoria comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação.
- 4.2.2. Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência, segurança e às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.
 - 4.2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 4.2.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: embalagem, transportes, seguros, despachos, fretes, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto deste Estudo.
- 4.2.5. Os fornecedores/licitantes deverão apresentar, juntamente com sua proposta de preços, as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas de todo os itens, incluindo especificação de marca, modelo, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas.
- 4.2.6. Os fornecedores/licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta de preços, o catálogo técnico com desenho ilustrativo do fabricante do produto ofertado do respectivo item, bem como as dimensões, descrição e especificações técnicas de todos os materiais aplicados ao produto e cores disponíveis.
 - 4.2.7. A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação do Contratante, em remessa única, no horário de expediente de 12 às 18h, conforme endereço indicado na solicitação.
 - 4.2.8. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
 - 4.2.9. O licitante deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental.
 - 4.2.10. A unidade demandante não vislumbra a necessidade de exigência de qualificação técnica e/ou econômico-financeira para o objeto.
 - 4.2.11. O mercado disponibiliza uma opção para o objeto, qual seja: inúmeras empresas que vendem os produtos aqui relacionados.

4.3. Natureza da contratação

4.3.1. A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar não se caracteriza como de natureza continuada, pois visa o registro de preços para aquisição futura de eletrodomésticos, fogões industriais, suportes de TV, armários de cozinha e em aço, carrinhos bandeja e para transporte de cargas, quadros magnético e de aviso, ventiladores/climatizadores e purificadores de água de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, conforme a necessidade do PJTO.

4.4. Duração inicial do contrato

4.4.1. O contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.

4.5. Identificação de objetos que atendam os requisitos especificados

- 4.5.1. Para esse Estudo, o objeto a atender será o fornecimento de eletrodomésticos, fogões industriais, suportes de TV, armários de cozinha e em aço, carrinhos bandeja e para transporte de cargas, quadros magnético e de aviso, ventiladores/climatizadores e purificadores de água nas dimensões, descrições e especificações técnicas informada.
 - 4.5.2. Para a aquisição dos referidos produtos, por não se tratar de produtos exclusivos, o mercado conta com diversos fornecedores e marcas.

5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

- 5.1. Visando identificar as soluções disponíveis no mercado, foi realizado levantamento de contratações realizadas por órgãos e entidades públicas, bem como foram consultados certames licitatórios promovidos recentemente por órgãos da administração pública. Observou-se que os critérios adotados estão alinhados com as metodologias adotadas para a presente contratação.
 - 5.2. Identificou-se ampla quantidade de fornecedores capazes de fornecerem os produtos, objeto da presente contratação.
- 5.3. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas, ou casos de complexidade técnica do objeto, capazes de justificar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-beneficio, em face dos bens serem considerados comuns.
- 5.4. Assim, considerando a especificidade da contratação apresentada nesse estudo, conclui-se que não há outra solução que garanta o fornecimento dos produtos e verifica-se apenas uma solução para atendimento da demanda ora apresentada.
 - 5.5. Ademais, vale ressaltar que os produtos discriminados são itens que o Poder Judiciário Tocantinense já adquiriu e atende a demanda apresentada.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1. A solução escolhida para atendimento das necessidades desse estudo foi a contratação de empresa para o fornecimento dos produtos (eletrodomésticos, fogões industriais, suportes de TV, armários de cozinha e em aço, carrinhos bandeja e para transporte de cargas, quadros magnético e de aviso, ventiladores/elimatizadores e purificadores de água) nas dimensões, descrições e especificações técnicas informadas.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Método para a estimativa das quantidades a serem contratadas:

- 7.1.1. Atualmente o Poder Judiciário do Estado do Tocantins possui 45 (quarenta e cinco) prédios distribuídos no município de Palmas, capital do Estado, e Comarcas localizadas no interior do Estado. Para o exercício de 2025, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins tem previsão de entrega de reformas, ampliação de prédios, bem como construção de novos prédios, nas seguintes localidades: Comarcas de Dianópolis, Ananás, Itacajá, Goiatins, Xambioá, Guaraí, Natividade, Peixe, Formoso do Araguaia e Gurupi.
- 7.1.2. Para a definição da quantidade estimada, comparamos os eletrodomésticos e eletrônicos utilizados nos prédios que já recebem tais bens e multiplicamos pela quantidade de prédios que encontram-se com previsão de conclusão da reforma/construção/readequações, vez que na grande maioria os prédios que abrigam o Poder Judiciário Tocantinense são padronizados. Utilizamos ainda o layout de cada obra a ser reformada/ construção de ampliada, bem como a previsão de demandas registradas nos processos de 1º e 2º graus e as quantidades estimadas para atendimentos dos projetos a serem executadas no exercícios de 2025 e 2026. Baseado neste estudo, segue abaixo o quantitativo aproximado dos bens a serem registrados.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QTD
01	Aparelho Televisor com tela LED, de 55"	611855	UND	30
02	Fogão industrial 02 bocas	451453	UND	30
03	Forno Microondas	354973	UND	50
04	Refrigerador	486585	UND	10
05	Frigobar	486187	UND	50
06	Suporte de TV	608412	UND	40
07	Liquidificador	607776	UND	30
08	Forno elétrico	605223	UND	20
09	Bebedouro tipo garrafão	351291	UND	50
10	Armário Copa/Cozinha	600638	UND	30
11	Carrinho para chá	445091	UND	20
12	Carrinho para transporte de carga	452367	UND	30
13	Armário em Aço	613891	UND	50
14	Quadro Magnético com moldura em alumínio	464327	UND	50
15	Ventilador de coluna	470674	UND	30
16	Ventilador pedestal com climatizador e umidificador	453577	UND	30
17	Purificador de água	613957	UND	50
18	Climatizador de ar, tipo evaporativo	454100	UND	15
19	Quadro de aviso em feltro	486401	UND	30
20	Lousa de Vidro	618738	UND	10
21	Televisor 98 polegadas	615212	UND	07
22	Suporte para televisor de 98 "	615213	UND	07

7.2. Informações de contratações anteriores:

7.2.1. O Tribunal já realiza a contratação de empresas para fornecimento de bens (eletrodomésticos e eletrônicos) anualmente e atualmente conta com Atas de Registro de Preços a seguir:

Item	Empresa	Vencimento ARP	Processo SEI:
01	REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS	03/10/2025	24.0.000020218-1
02	SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS - LTDA	03/10/2025	24.0.000020209-2
03	SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS - LTDA	03/10/2025	24.0.000020209-2
04	MA COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO - LTDA	03/10/2025	24.0.000020205-0

05	IMPÉRIO COMÉRCIO - LTDA.	03/10/2025	24.0.000020220-3
06	AMPLA COMERCIAL - LTDA	03/10/2025	24.0.000020214-9
07	MUNIZ E MOURA - LTDA.	03/10/2025	24.0.000020212-2
08	PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS - LTDA	03/10/2025	24.0.000020216-5
09	LICITTA PRODUTOS LTDA	03/10/2025	24.0.000020213-0
10	ARIANE MENDES ROCHA	03/10/2025	24.0.000020206-8
11	PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA - LTDA	03/10/2025	24.0.000020207-6
12	PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS - LTDA	03/10/2025	24.0.000020216-5

7.3. Memórias de cálculo e os documentos de suporte:

7.3.1. Para a definição da quantidade estimada, comparamos os eletrodomésticos e eletrônicos utilizados nos prédios que já recebem tais bens e multiplicamos pela quantidade de prédios que encontram-se com previsão de conclusão da reforma/construção/readequações, vez que na grande maioria os prédios que abrigam o Poder Judiciário Tocantinense são padronizados. Utilizamos ainda o layout de cada obra a ser reformada/construída ou ampliada, bem como a previsão de demandas registradas nos processos de 1º e 2º graus e as quantidades estimadas para atendimentos dos projetos a serem executadas no exercícios de 2025 e 2026.

8. PROJEÇÃO ESTIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O valor estimado para esta contratação é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquentas mil reais) e encontra-se no Plano de Contratação Anual 2025, tratado no processo nº 24.0.000005155-8 e Proposta Orçamentária 2025, conforme Processo SEI nº 24.0.000009294-7.
 - 8.1.2. O recurso para atender a presente demanda está vinculada ao 1º e 2º grau de jurisdição.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Justifica-se o parcelamento tendo em vista que o objeto é divisível e pelo fato de não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não existe, no âmbito deste Poder Judiciário, outra contratação correlata ao objeto aqui apresentado.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1. A solução encontrada deverá atender tempestivamente às demandas apresentadas pelas diversas unidades do Tribunal de Justiça, e os beneficios diretos e indiretos que o órgão terá com esta contratação será a promoção de condições adequadas de trabalho, visando a eficiência, eficácia, conforto, segurança, economicidade, sustentabilidade e saúde, além de prezar pelas condições de melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- 12.1. Não foi necessário consultar outras unidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins quanto à contratação pretendida, tendo em vista que todas as demandas por móveis são encaminhadas à Divisão de Patrimônio.
 - 12.2. Não foram identificadas necessidades de adequação do ambiente deste Tribunal para início da aquisição pretendida.
 - 12.3. Não houve necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização da aquisição de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A falta de exigências de certificações, quantos aos produtos eventualmente adquiridos e das empresas fornecedoras, podem gerar impactos negativos na cadeia de fornecimento de bens com selo de sustentabilidade. Desta forma, a falta de responsabilidade no ciclo de vida dos insumos pode acarretar prejuízos ambientais, como a poluição de metais pesados e outros compostos químicos contidos nos produtos no solo e na água, quando eles chegam a aterros sanitários. Além disso, alguns componentes possuem tempo de decomposição notavelmente lento para serem completamente decompostos, prejudicando a vida na fauna e flora do planeta. Dessa forma, pelo fatos dos produtos eventualmente adquiridos serem classificados como material permanente, e em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, bem como nos normativos do Poder Judiciário, a Administração obedecerá ao disposto na legislação específica que trata do desfazimento de bens da Administração Pública, após o fim da sua vida útil, mediante o devido processo administrativo.

14. PREVISÃO NO PCA

14.1. A aludida contratação está prevista nos subitens 927, 929, 930, 933, 935, 939, 941, 943, 944, 946, 948, 951, 953, 955, 958, 959, 960, 961, 962, 1463, 1412 e 1409 do PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2025, da Diretoria Administrativa, constante no Processo SEI: 24.0.00005155-8, evento 6292389 e no evento 6544392 do processo SEI: 24.0.000005443-3.

15. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. Com base nas informações levantadas ao longo da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, declaramos que a solução apresentada para atender a demanda é viável, pois:
- a) A necessidade apontada é clara e está amplamente justificada;
- b) A contratação está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão, com previsão no Plano Anual de Contratações TJTO 2025;

- c) As quantidades e demais exigências da contratação estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- d) A análise de mercado demonstra haver empresas capazes de realizar o fornecimento dos bens;
- e) A escolha da melhor solução está adequadamente justificada; e
- f) Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados.
- 15.2. A Equipe de Planejamento que referenda este ETP entende que a contratação pretendida é VIÁVEL, uma vez que a aquisição pleiteada é indispensável para atender as demandas de bens (eletrodomésticos e eletrônicos) deste Poder Judiciário.



Documento assinado eletronicamente por Leticia do Socorro Barbosa Azevedo, Secretária, em 10/09/2025, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador 6715344 e o código CRC FASDAF9E.

25.0.000005763-3 6715344v11

10/09/2025, 17:08 40 of 40